



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.

1221

CNPJ

14.074.423/0001-60

Inscrição

24/07/2013

Validade

24/07/2026

Razão Social

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

Nome Fantasia

EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA

Endereço

R NAPOLEAO JOSE DA COSTA (LOT C SUL), N 401 - CENTRO-

Município / UF

VÁRZEA GRANDE/MT

CEP

78110-090

Diretor Técnico

5531 - DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

Classificação

CLÍNICA ESPECIALIZADA/AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/07/2026. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

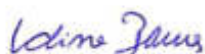
Chave de validação nº. **150474f93439fdd7f9a025233cf27579dce828f1**

Emitida eletronicamente via internet em **04/07/2025**

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com sede à Rua Benedito Monteiro, nº 113, Centro – Varzea Grande - Mato Grosso – MT – Cep.: 78.110-390, e inscrita no CNPJ sob o número 014.074.423/0001-60, é a empresa responsável pela Gestão de Saúde Ocupacional e Serviços de Medicina do Trabalho - PCMSO, incluindo a realização de exames clínicos e complementares nos processos admissional, demissional e periódico, prestando o serviço de maneira satisfatória e eficiente, desde 30/10/2020 até a presente data, perfazendo o total aproximado de 18.216 (dezoito mil, duzentos e dezesseis) empregados atendidos, atualmente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.



Aline Barros

Diretora de Gente e Conectividade

CONTRATO Nº 022/2020

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, como CONTRATANTE, e a EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., como CONTRATADA para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2020, na Rua Major Ávila n.º 358, Tijuca, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.124.693/0001-74, inscrição municipal n.º 01.050.966, doravante denominada **COMLURB**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente **PAULO GUSTAVO MORAES MANGUEIRA**, portador da carteira de identidade sob o n.º 08669940-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 014.770.617-38, pela sua Diretora de Administração e Finanças **VANESSA DE CARVALHO PENNAFORT**, portadora da carteira de identidade n.º 08949795-2 e do CPF n.º 012.999.897-48, e pela sua Diretora de Gente e Conectividade **MÔNICA VALERIA BLUM MÊDA**, portadora da carteira de identidade sob o n.º 052635, expedida pelo CBMERJ, e inscrita no CPF sob o n.º 870.546.047-68 e a empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.** estabelecida na Rua Benedito Monteiro, n.º 113, centro, Várzea Grande, MT, CEP: 78.110-390, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 014.074.423/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**, portador da carteira de identidade n.º 10700854, expedida pelo SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 698.261.101-91, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do pregão eletrônico SRP n.º 557/2019, realizado por meio do processo administrativo n.º **01/502.459/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, pelos Decretos Municipais n.º 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do

P

Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal n.º 2.816/99, e pelos Decretos Municipais n.º 17.907/99, 18.835/00, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 28.055/07, 31.349/09, 40.285/15, 40.286/15 e 43.612/17, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, por menor preço global, compreendendo a Gestão de Saúde Ocupacional e Serviço em Medicina do Trabalho, incluindo a realização de exames clínicos e complementares nos processos admissional, demissional, periódico, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º **01/502.459/2019**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.624.399,28 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 130.366,61 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na COMLURB.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança Na COMLURB.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;



Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Diretor Presidente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Depósito Caução, no valor de R\$ 32.487,98 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A COMLURB se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela COMLURB, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, com início a partir de 30 de outubro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
 - a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
 - c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou a COMLURB sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
 - d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) [setor do órgão ou entidade licitante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a COMLURB poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da COMLURB e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da COMLURB e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 11.51.15.452.0385.4345, Código de Despesa 3.3.90.39.53, tendo sido empenhada a importância de R\$ 275.245,43 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/001588, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade

fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMLURB.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

PAULO GUSTAVO MORAES MANGUEIRA

Diretor-Presidente

COMLURB

MÔNICA VALERIA BLUM MÊDA

Diretora de Gente e Conectividade

COMLURB

VANESSA DE CARVALHO PENNAFORT

Diretora de Administração e Finanças

COMLURB



DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

GRUPO PEREIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua Tabapuã nº 841, Andar 6 Conjunto 601 – Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo-SP, CEP: 04.533-013 registrada na junta de São Paulo sob o NIRE 352244715380, inscrita sob CNPJ: 09.477.652/0001-96, atesta que a empresa **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Benedito Monteiro, Nº 113, Centro, Várzea Grande-MT, – Cep: 78110-390, inscrita no CNPJ nº 14.074.423/0001-60.

Executou com excelência os seguintes serviços descritos abaixo, com início em **17/12/2015** até a data de hoje:

- ☐ Palestras de Diabetes, Obesidade, Tabagismo, Alcoolismo, DST, Orientação de vacinação, Motivacionais e de Proteção auditivas;
- ☐ Elaboração de ASO (admissão, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho);
- ☐ Elaboração de exames laboratoriais, imagens, audiometria, espirometria, encefalograma e eletrocardiograma;
- ☐ Avaliação de PCD (pessoas com deficiência);
- ☐ Avaliação clínica para homologação de atestados;

A EMPRESA EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP DISPONIBILIZOU OS SEGUINTE PROFISSIONAIS PARA CUMPRIR COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Médico do trabalho;
- ✓ Médico examinador;
- ✓ Engenheiro do trabalho;
- ✓ Técnico do trabalho;
- ✓ Enfermeiro;

- ✓ Técnico de enfermagem;
- ✓ Fonoaudiólogo;
- ✓ Psicólogo;
- ✓ Fisioterapeuta;

Atestamos, ainda que os serviços foram prestados de forma satisfatória atendendo a uma quantidade de **3.200** colaboradores, visto que são 14 lojas, sendo elas:

- 14.776.520.03292/96 (Prainha)
- 09.447.652.0014.00/73 (Barão)
- 09.477.652.0028.06/120 (Miguel Sutil)
- 09.477.652.0009/43/90 (Fernando Correa)
- 09.477.652.0038/88/104 (Av. CPA)
- 09.477.652.0033/73/91 (M. Sutil)
- 09.477.652.0017/53/82 (Jd Italia)
- 09.477.652.0021/30/88 (CPA)
- 09.477.652.0031/01/92 (Cristo Rei)
- 09.477.652.0010.87/95 (Av. da Feb)
- 09.477.652.0027.25/93 (Fernando Correa)
- 07.721.579/0005.54/463 (Av. Julio Campos)
- 09.477.652/0027.25/83 (Av. Julio Campos)
- 09.477.652/0037.05/103 (Alzira Santana)

É de extrema importância ressaltar que durante atendimento prestado não houve nenhum ocorrido em nossos registros que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2019.

Atenciosamente

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.074.423/0001-60, com sede na Rua Napoleão José da Costa, nº 401, Centro-Sul, Várzea Grande – CEP 78.110-090, presta serviços de avaliação médico pericial nos termos da Lei Complementar 700/2021 de 10 de agosto de 2021 Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para atender a demanda da Fundação Mato Grosso Previdência, atendendo a todos os requisitos técnico qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

LOTE 01 - CUIABÁ			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES
001	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	20.428
002	Serviço de medicina do trabalho para avaliação biopsicossocial. Com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	100
003	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	686

LOTE 03 – CÁCERES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES
001	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	2.552
002	Serviço de medicina do trabalho para avaliação biopsicossocial. Com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	14
003	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	86

LOTE 04 – RONDONÓPOLIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES
001	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	3.568
002	Serviço de medicina do trabalho para avaliação biopsicossocial. Com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	20
003	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	120

LOTE 05 – SINOP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES
001	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	3.068
002	Serviço de medicina do trabalho para avaliação biopsicossocial. Com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	16
003	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	104

Trata-se de uma empresa idônea e nada havendo que a desabone até a presente data.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2025.

PAOLA CORREIA
Assinado de forma digital
por PAOLA CORREIA
SANCHES:02026764123
Dados: 2025.11.07
13:57:18 -03'00'

Paola Correia Sanches Cintra
Diretora de Administração Sistêmica
DASIS/MTPREV



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** com sede na Rua Alzira Santana, 1071 - Nova Várzea Grande - Várzea Grande-MT, – Cep: 78135-626, inscrita no CNPJ nº 03.076.083/0001-90 atesta que a empresa **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Benedito Monteiro, Nº 113, Centro, Várzea Grande-MT, – Cep: 78110-390, inscrita no CNPJ nº 14.074.423/0001-60.

Executou com excelência os seguintes serviços descritos abaixo, com início em **16/03/2017** até a data de hoje:

- ☐ Elaboração e implantação do PPRA;
- ☐ Elaboração e implantação do PCMSO;
- ☐ Elaboração e implantação do LTCAT;
- ☐ Elaboração de medições de ruído, temperatura, agentes químicos e vibração;
- ☐ Treinamentos de NR's (10, 12, 23, 33 e 35), primeiros socorros e CIPA;
- ☐ Palestras das NR (18 e 26), Noção básica de primeiros socorros, Ergometria, Acidente de trabalho, Uso de EPI e EPCs, Diabetes, Obesidade, Tabagismo, Alcoolismo, DST, Orientação de vacinação, Motivacionais e de Proteção auditivas;
- ☐ Perícia médica;
- ☐ Perícia técnica em engenharia de segurança do trabalho;
- ☐ Estudo ergométrico;
- ☐ Gestão e coordenação do PCMSO;
- ☐ Elaboração de ASO (admissão, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho);


Wender Paulo Marques da Silva
Encarregado SESMT
Construtora Nhambiquaras

- ☐ Elaboração de exames laboratoriais, imagens, audiometria, espirometria, encefalograma e eletrocardiograma;
- ☐ Avaliação de PCD (pessoas com deficiência);
- ☐ Avaliação clínica para homologação de atestados;

A EMPRESA EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP DISPONIBILIZOU OS
SEGUINTE PROFISSIONAIS PARA CUMPRIR COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Médico do trabalho;
- ✓ Médico examinador;
- ✓ Engenheiro do trabalho;
- ✓ Técnico do trabalho;
- ✓ Enfermeiro;
- ✓ Técnico de enfermagem;
- ✓ Fonoaudiólogo;
- ✓ Psicólogo;
- ✓ Fisioterapeuta;

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória de forma que atendeu a uma quantidade de **1.169** colaboradores, não tendo ocorrido nenhum fato em nossos registros que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2019.

Atenciosamente

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA


Wender Paulo Marques da Silva
Encarregado SESMT
Construtora Nhambiquaras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CONTRATANTE:

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF: 03.076.083/0001-90, com sede Avenida Alzira Santana, nº 1071 – Bairro Nova Várzea Grande – MT CEP: 78.135-750 neste ato representado por **EDUARDO RODRIGO BOTELHO**, brasileiro, casado, empresário nascido em 28 de julho de 1992, inscrito sob o nº CPF: 046.332.121-92 e RG 15761266 órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado no (a) Rua Das Perolas nº 250 Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT CEP: 78.050-090.

CONTRATADA:

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com sede à Rua Benedito Monteiro, nº 113, Bairro: Centro, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-390, conforme o seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51201262641 em 04/08/2011 e inscrita no CNPJ/MF Nº 14.074.423/0001-60, e a Filial Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.074.423/0002-41, NIRE nº 51.900.395-534, sito à Avenida 15 de Novembro, Nº 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, devidamente representada pelo sócio administrador DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH, nacionalidade: brasileira, casado, médico, nascido em Gurupi -TO, aos 03/01/1977, portador da Cédula de Identidade de Médico Nº 5.531 CRM/MT, RG Nº 1070085-4 SSP/MT e inscrito no CPF: 698.261.101-91, residente e domiciliado sito à Rua Benedito Monteiro, Nº 250, Edifício Maktub, Apartamento 603, Bairro: Centro, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-390.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços a ser realizados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, que consistirá na execução de consultas ocupacionais e eventuais exames complementares oferecidos, programas legais, palestras e treinamentos visando o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Parágrafo Primeiro - A complementação Diagnóstica do PCMSO será efetuada obrigatoriamente por meio da realização de consultas ocupacionais (Admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) pelos profissionais credenciados pela rede de Prestadores de Serviços de SST, ou pelos profissionais do quadro, que atuam na Empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As atividades objeto deste contrato serão executadas com base no PCMSO apresentando pela CONTRATANTE, assim, caso a vigência do mesmo

MATRIZ: Rua Monteiro, Nº 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, Nº 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022.



se expire, a CONTRATANTE deverá imediatamente providenciar um novo PCMSO para a CONTRATADA visando ao seguimento a presente prestação de serviços. Fica ciente a CONTRATANTE que as consultas e exames complementares oferecidos pela CONTRATADA só serão executados caso exista programa vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXCLUSIVIDADE

A CONTRATANTE compromete-se a encaminhar e realizar TODOS os seus serviços OBJETOS DO PRESENTE CONTRATO, em caráter de exclusividade com a empresa CONTRATADA, essa se comprometendo a realizar o planejamento, assumindo a responsabilidade de dentro da ressalva de prazo de agendamento constante na alínea "g" da cláusula Quarta, e dentro do rol de serviços da CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Quinta, realizar todos os procedimentos lhe encaminhados, nas unidades de Cuiabá e Várzea Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADA:

- a. Realizar os serviços nos moldes previstos no PCMSO da CONTRATANTE, conforme sistemática disposta neste contrato.
- b. Manter sigilo sobre qualquer informação ou documento de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- c. Realizar os atendimentos nas dependências do CONTRATADA (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais), que sejam nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande.
- d. Encaminhar, obrigatoriamente, o Relatório de Atendimento mensalmente ou a cada prestação de serviço;
- e. Realizar a prestação de serviços conforme solicitação do CONTRATANTE, mediante agendamento prévio via site e apresentação de autorização de procedimento/Guia de autorização para consulta/exame.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a. Fornecer a CONTRATADA, a cópia do PCMSO e do PPRA;
- b. Estabelecer, implementar e executar o cumprimento do PCMSO, como atividade permanente, em especial as consultas ocupacionais previstas nos programas;
- c. Indicar formalmente um empregado do seu quadro, para assumir a responsabilidade pelos contatos diretos com a CONTRATADA.
- d. Encaminhar seus empregados, para a realização dos exames complementares (laboratoriais e especializados), conforme o estabelecido no Quadro de Exames do PCMSO.

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022.

- e. Zelar para que os empregados, não faltem às consultas marcadas, e estejam de posse dos exames complementares previstos, documento de identidade com foto - RG, CPF, Cartão de vacina e autorização de consulta devidamente preenchida;
- f. Responsabilizar-se pela liberação do trabalhador para cumprimento do repouso auditivo de, no mínimo, 14 (quatorze) horas quando necessário a realização de exames audiômetros;
- g. Agendar consultas ocupacionais exames complementares, informando dados do trabalhador, através de telefone, web www.equipemt.com.br ou diretamente com a CONTRATADA.
- h. Encaminhando as informações do trabalhador a ser atendido com antecedência mínima de 24 horas, quando as consultas forem realizadas nas dependências da CONTRATADA;
- i. Responsabilizar-se pela entrega ao trabalhador de Formulário de encaminhamento e agendamento, para que seus empregados possam realizar as consultas ocupacionais e exames complementares.
- j. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO dos valores previstos nas cláusulas conforme tabela de preços anexos com relatório de atendimento e, mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DOS EXAMES COMPLEMENTARES OFERECIDOS PELA CONTRATADA

Os Exames complementares oferecidos pela CONTRATADA, quando solicitados em conformidade com o quadro de exames constantes no PCMSO, serão realizados de forma direta, não havendo necessidade de autorização prévia da CONTRATANTE, e serão executados conforme preconiza o PCMSO.

Parágrafo Único - O encaminhamento a especialistas e exames complementares não oferecidos pela CONTRATADA e que venham a ser solicitados, serão providenciados pela CONTRATANTE isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade na execução e pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

A consulta ocupacional e os exames complementares serão cobrados quando realizados de acordo conforme consta Tabela de Preços "Anexo I" do presente contrato.

A contratação de Programas: (PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil, PPRA Programa de Condições de Riscos ambientais LTCAT Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), deverão ser solicitadas previamente à Empresa CONTRATANTE onde a Empresa CONTRATADA deverá especificar através da presente solicitação a necessidade e característica da respectiva contratação de cada programa.



Os valores constantes na tabela se refere apenas para Cuiabá e Várzea Grande, em outras cidades os valores deverão ser orçados/consultados.

A contratação de Coordenação Médica deverá ser solicitado previamente pela Empresa CONTRATANTE onde a Empresa CONTRATADA deverá especificar através da presente solicitação a necessidade e característica da respectiva contratação.

A contratação de profissionais terceirizado (que compõe o SESMT – NR4) deverá ser solicitado previamente pela Empresa CONTRATANTE onde a Empresa CONTRATADA deverá especificar através da presente solicitação a necessidade e característica da respectiva contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à realização dos serviços prestados, mediante apresentação de relatórios.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços constantes no presente contrato deverá ser efetuado na instituição financeira constante no boleto bancário.

Parágrafo Segundo - O não pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto nesta cláusula incidirá em pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros diários de 0,10 (zero vírgula dez por cento) sobre o valor inadimplido previsto no contrato.

Parágrafo Terceiro - Após 30 (trinta) dias de inadimplência as atividades em andamento ficarão paralisadas e os serviços suspensos. Nesse caso fica a CONTRATANTE ciente de que é totalmente responsável por autuações realizadas por órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Quarto - Verificado a inadimplência da CONTRATANTE superior a 05 (cinco) dias úteis, poderá a CONTRATADA proceder a protesto, e a inscrição do nome da CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Parágrafo Quinto - O endereço de recebimento da fatura para sua quitação está localizado à Avenida 15 de Novembro nº 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado (conforme Carta de Interesse de Renovação Contratual) a qual será enviada à CONTRATADA pela CONTRATANTE com antecedência prévia de 30 (trinta) dias onde estará com anexo a Tabela de Preços com os respectivos reajustes nos valores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima ~~de contrato~~ ~~longos~~ de 30 dias;

b) Por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;

c) Na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;

d) Por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;

e) Pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de "a" a "d", deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA concorda que irá executar as obrigações contidas neste CONTRATO de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("AS LEIS ANTICORRUPÇÃO").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação em contrário dentro de 30 (trinta) dias antes do fim deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS

Os impostos, contribuições e taxas devidas ao erário público em razão dos honorários RECEBIDOS pelos serviços executados serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

54

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande / MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Várzea Grande/MT, 14/01/2019

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ME
CONTRATADA

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

TABELA DE EXAMES COMPLEMENTARES/CONSULTA OCUPACIONAIS	VALOR R\$
CONSULTAS OCUPACIONAIS (ADMISSÃO, DEMISSÃO, PERIODICO, RETORNO AO TRABALHO)	R\$ 35,00
AVALIAÇÕES MEDICOS ESPECIALIZADOS	
AVALIAÇÃO CLINICA	R\$ 50,00
AVALIAÇÃO DE ATESTADO	R\$ 30,00
AVALIAÇÃO DERMATOLOGICA	R\$ 20,00
AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA.	R\$ 120,00
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$ 120,00
CONSULTA CARDIOLOGISTA	R\$ 180,00
Consulta Dermatologista	R\$ 200,00
CONSULTA NEUROLOGISTA	R\$ 300,00
CONSULTA OFTAMOLOGISTA	R\$ 120,00
CONSULTA ORTOPEDISTA	R\$ 120,00
CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 200,00
CONSULTA PNEUMOLOGISTA	R\$ 200,00
EXAMES LABORATORIAS	
1,25 DIHIDROXI	R\$ 90,00
2,5 Hexanodiona	R\$ 44,00
ACETONA NA URINA	R\$ 40,00
ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO - ALAU	R\$ 30,00
ACIDO FENIGLIOXILICO	R\$ 45,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022



ACIDO FOLICO	R\$ 50,00
ÁCIDO HIPÚRICO	R\$ 56,00
ÁCIDO MANDÉLICO	R\$ 56,00
ÁCIDO METIL HIPÚRICO	R\$ 56,00
ACIDO TETRACLOROETILENO	R\$ 40,00
ACIDO TRANSMUCONICO	R\$ 80,00
ACIDO TRICLOROACETICO	R\$ 40,00
ÁCIDO ÚRICO	R\$ 12,00
ACIDO VALPROICO	R\$ 50,00
ACUIDADE VISUAL	R\$ 15,00
ALBUMINA	R\$ 10,00
AMILASE	R\$ 10,00
ANDROSTENEDIONA	R\$ 40,00
ANFETAMINAS	R\$ 70,00
ANTI DNA	R\$ 80,00
ANTI RO	R\$ 80,00
ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 55,00
ANTI TPO	R\$ 45,00
ASLO	R\$ 14,00
ATESTADO APTIDAO FISICA	R\$ 50,00
ATESTADO FISICO E MENTAL	R\$ 50,00
ATESTADO PNE	R\$ 50,00
AUDIOMETRIA	R\$ 25,00
BAAR	R\$ 16,00
BACTERIOSCOPIA	R\$ 20,00
Beta HCG	R\$ 35,00
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 15,00
Brucelose - soro aglutinação rápida	R\$ 34,00
CÁDMIO	R\$ 60,00
CALCIO	R\$ 20,00
CARBOXIHEMOGLOBINA	R\$ 30,00
CCO	R\$ 50,00
CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO	R\$ 20,00
CHAGAS IGG	R\$ 20,00
CHAGAS IGM	R\$ 20,00
CHUMBO SERICO (SANGUE)	R\$ 53,00
CHUMBO URINARIO	R\$ 53,00
CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 30,00
CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 40,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022



CK TOTAL	R\$ 12,00
CKMB	R\$ 40,00
COAGULOGRAMA	R\$ 26,00
COBRE	R\$ 48,00
COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 30,00
COLINESTERASE	R\$ 40,00
COOMBOS DIRETO	R\$ 16,00
COOMBS INDIRETO	R\$ 16,00
COPIA ASO	R\$ 10,00
COPROCULTURA (Cultura de Fezes)	R\$ 80,00
CORTISOL	R\$ 120,00
CREATININA	R\$ 12,00
CROMO NA URINA	R\$ 40,00
CULTURA DE FUNGO	R\$ 50,00
CULTURA DE SECREÇÕES	R\$ 50,00
EAS - URINA	R\$ 11,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	R\$ 200,00
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	R\$ 45,00
ELETROENCEFALOGRA EEG	R\$ 85,00
EMIÇÃO PPP	R\$ 25,00
EPF (Parasitológico Fezes)	R\$ 12,00
ESPIROMETRIA	R\$ 40,00
ESTRADIOL	R\$ 30,00
ESTRIOL	R\$ 180,00
ETANOL	R\$ 40,00
FATOR ANTI NUCLEO (FAN) HE	R\$ 24,00
FATOR REUMATOIDE LATEX	R\$ 24,00
FENOL	R\$ 30,00
FERRITINA	R\$ 40,00
FERRO	R\$ 12,00
FLUORETO ÚRINARIO	R\$ 30,00
FOLOCULO ESTIM HOM - FSH	R\$ 28,00
Fosfatase Alcalina	R\$ 12,00
FRUTOSAMINA	R\$ 80,00
FSH	R\$ 30,00
FTA- ABS IGG	R\$ 30,00
Fta- ABS IgM	R\$ 30,00
GAMA GT (GGT)	R\$ 12,00
GLICEMIA POSPRENDIAL	R\$ 10,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022

GLICOSE	R\$ 12,00
HEMATOCRITO	R\$ 20,00
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 24,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 16,00
Hepatite A IGG	R\$ 36,00
Hepatite A IGM	R\$ 36,00
Hepatite Anti HBE	R\$ 30,00
Hepatite Anti HBS	R\$ 28,00
Hepatite B Anti HBC IGG	R\$ 32,00
Hepatite B Anti HBC IGM	R\$ 32,00
Hepatite B HBSAG	R\$ 32,00
Hepatite C- Anti HCV	R\$ 38,00
HIV 1 E 2	R\$ 105,00
IGE TOTAL	R\$ 30,00
LATEX	R\$ 20,00
LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 120,00
LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 100,00
LH HORMÔNIO LUTEINIZANTE	R\$ 30,00
LIPASE	R\$ 10,00
Lipidograma Completo	R\$ 39,00
MACHADO GUERREIRO	R\$ 20,00
MACONHA	R\$ 52,00
MAGNESIO	R\$ 12,00
MAMOGRAFIA BILATERAL CONVENCIONAL	R\$ 350,00
MANGANÊS	R\$ 71,00
MAPA DE 24H (PRESSÃO ARTERIAL)	R\$ 200,00
MERCÚRIO	R\$ 48,00
METANEFRIAS	R\$ 40,00
METANFETAMINA	R\$ 100,00
METANOL	R\$ 40,00
MICOLOGICO DIRETO UNHA	R\$ 27,00
N. METILFORMAMIDA	R\$ 200,00
NIQUEL	R\$ 40,00
P. AMINOFENOL	R\$ 360,00
PCR	R\$ 24,00
PESQ. OXIURUS - SWAB ANAL	R\$ 20,00
Pesquisa de Plasmodium (Malária)	R\$ 20,00
POTASSIO (K)	R\$ 8,00
PROLACTINA	R\$ 32,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022.



PROTEINAS TOTAIS ALB/ GLUB	R\$ 16,00
PROVA DE ATIVIDADE REUMÁTICA (PAR)	R\$ 56,00
PROVA DE LAÇO	R\$ 8,00
Prova função hepática (hepatograma)	R\$ 60,00
PSA TOTAL	R\$ 52,00
PSA Total e Livre	R\$ 58,00
RESSONANCIA COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 800,00
RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA DORSAL	R\$ 800,00
RETICULÓCITOS	R\$ 10,00
RETRAÇÃO DE COAGULO	R\$ 8,00
RUBEOLA - IgG	R\$ 36,00
RUBEOLA IgM	R\$ 45,00
SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 18,00
SESSOES DE FISIOTERAPIA	R\$ 50,00
SODIO (NA)	R\$ 12,00
SWAB DE OROFARINGE	R\$ 27,00
T3	R\$ 30,00
T4	R\$ 30,00
T4 LIVRE	R\$ 30,00
TAP TEMPO DE PROTOMBINA	R\$ 20,00
TC - ARTICULAÇÕES	R\$ 750,00
TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA	R\$ 750,00
TC - CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	R\$ 750,00
TC - PELVE OU BACIA	R\$ 750,00
TEMPO DE COAGULAÇÃO (CELITE)	R\$ 26,00
TEMPO DE COAGULAÇÃO LEEWHITE	R\$ 26,00
TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$ 8,00
TESTE DE FALCIZAÇÃO HEMACIAS	R\$ 20,00
TESTE DE ROMBERG	R\$ 25,00
TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 200,00
TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 28,00
TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,00
TGO	R\$ 15,00
TGP	R\$ 15,00
Tipagem Sanguínea ABO (grupo e fator Rh)	R\$ 17,00
TOXICOLÓGICO – CABELO	R\$ 250,00
TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 35,00
TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 35,00
TRANSFERRINA	R\$ 50,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022

TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS	R\$ 43,00
TRIGLICERÍDEOS	R\$ 13,00
TROPONINA CARDÍACA I	R\$ 60,00
TROPONINA CARDÍACA T	R\$ 70,00
TSH - TIREOSTIM. HORMONIO	R\$ 30,00
TTPA	R\$ 12,00
URÉIA	R\$ 12,00
UROCULTURA	R\$ 80,00
UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 40,00
VDRL	R\$ 12,00
VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 200,00
VITAMINA B12	R\$ 35,00
VSH - HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	R\$ 15,00
W ROSE	R\$ 20,00
WIDAL (REAÇÃO WIDAL / SALMONELA)	R\$ 20,00
ZINCO URINÁRIO	R\$ 67,00
SERVIÇOS DE IMAGEM - RAO X	
RX - ABDOME AGUDO	R\$ 67,00
RX - ABDOME SIMPLES	R\$ 67,00
RX - ADENOIDES OU CAVUM	R\$ 67,00
RX - ANTEBRACO	R\$ 67,00
RX - ARCOS COSTAIS	R\$ 67,00
RX - ARTICULACAO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R\$ 67,00
RX - ARTICULACAO TIBIOTARSICA (TORNOZELO)	R\$ 67,00
RX - ARTICULACOES SACROILIACAS	R\$ 67,00
RX - BACIA	R\$ 67,00
RX - BRACO	R\$ 67,00
RX - CALCANEO	R\$ 67,00
RX - CLAVICULA	R\$ 67,00
RX - COLUNA CERVICAL AP/P	R\$ 67,00
RX - COLUNA DORSAL A.P./P	R\$ 67,00
RX - COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 67,00
RX - COSTELAS - POR HEMITORAX	R\$ 67,00
RX - COTOVELO	R\$ 67,00
RX - COXA	R\$ 67,00
RX - CRANIO - 2 INCIDENCIAS	R\$ 67,00
RX - JOELHO AP-LAT-AXIAL	R\$ 67,00
RX - JOELHO: A.P. LATERAL	R\$ 67,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022

RX - MAO OU QUIRODACTILO	R\$ 67,00
RX - OMBRO, OMOPLATA OU ESCAPULA	R\$ 67,00
RX - PE OU PODODACTILO	R\$ 67,00
RX - PUNHO: A.P. PERFIL	R\$ 67,00
RX - SACRO-COCCIX	R\$ 67,00
RX - SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. - HIRTZ	R\$ 67,00
RX - SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. LAT	R\$ 67,00
RX - TORAX P.A. PERFIL	R\$ 67,00
RX - COL. TOTAL AP/P	R\$ 120,00
RX - TORNOZELO (desuso)	R\$ 67,00
RX TÓRAX PA/PERFIL/PADRÃO OIT	R\$ 120,00
SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAGIA	
US. ABDOMEN INFERIOR	R\$ 160,00
US. ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 160,00
US. ABDOMEN TOTAL	R\$ 300,00
US. APARELHO URINARIO FEMININO	R\$ 180,00
US. APARELHO URINARIO MASCULINO	R\$ 160,00
US ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 230,00
US OBSTETRICA	R\$ 200,00
US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS.)	R\$ 180,00
US TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOMEN INFERIOR FEMININO)	R\$ 160,00

SERVIÇOS DE SEGURANÇA	
Avaliações Ambientais	Custo R\$ por Avaliação
Ruído	R\$ 220,00
Temperatura	R\$ 110,00
Iluminância com luxímetro	R\$ 50,00
Velocidade do vento com anemômetro	R\$ 50,00
Vibração	R\$ 470,00
Química – Poeira Total respirável e inalável	R\$ 250,00
Química – Varredura de ácido e orgânico	R\$ 560,00
Química – Demais Compostos químicos	R\$ 380,00
Custo deslocamento (Km rodado)	R\$ 1,50
ELABORAÇÃO DE PPRA	a consultar
ELABORAÇÃO DE PCMSO	R\$ 950,00
COORDENAÇÃO MÉDICA	R\$ 3.500,00
INCLUSÃO DE FUNÇÃO NO PCMSO	R\$ 50,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022



ELABORAÇÃO DE LTCAT	a consultar
PALESTRAS EM GERAL	VALOR POR PALESTRA
PALESTRA NR 18	R\$ 150,00
PALESTRA DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	R\$ 150,00
PALESTRA DE ERGONOMIA	R\$ 150,00
PALESTRA DE ACIDENTES DE TRABALHO	R\$ 150,00
PALESTRA USO DE EPI E EPC'S	R\$ 150,00
PALESTRA DIABETES E OBESIDADE	R\$ 150,00
PALESTRA TABAGISMO E ALCOOLISMO	R\$ 150,00
PALESTRA DST'S / ORIENTAÇÕES DE VACINAÇÕES	R\$ 150,00
PALESTRA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA (NR-26)	R\$ 150,00
PALESTRA DE PROTEÇÃO AUDITIVA	R\$ 150,00
PALESTRAS MOTIVACIONAIS	R\$ 150,00
TREINAMENTOS	VALOR PARTICIPANTE POR
NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CARGA HORÁRIA 4 HS)	R\$ 180,00
NR 35 - TRABALHO EM ALTURA (CARGA HORÁRIA 8HS)	R\$ 190,00
NR 23 - COMBATE A INCÊNDIO (CARGA HORÁRIA 4 HS)	R\$ 150,00
NR 33 - ESPAÇO CONFINADO (CARGA HORÁRIA 8 HS)	R\$ 190,00
PRIMEIROS SOCORROS (CARGA HORÁRIA 4 HS)	R\$ 120,00
NR 10 - SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (CARGA HORÁRIA 40 HS)	R\$ 250,00
CIPA (CARGA HORÁRIA 20 HS)	R\$ 220,00
SERVIÇOS E SOCIAL	VALOR POR AÇÃO
PPP	R\$ 50,00
CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	R\$ 50,00
COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO	R\$ 50,00
LAUDO PNE - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 50,00
ACESSO AO SISTEMA DE SEGURANÇA	R\$ 100,00
LAUDO PCD - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$ 50,00
ACESSO AO PORTAL E SOCIAL	R\$ 200,00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SESI-MT – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO com sede na Av: Historiador Rubens de Mendonça Nº 4.193 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, – inscrita no CNPJ nº 03.819.157/0001-31, atesta que a empresa **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Benedito Monteiro, Nº 113, Centro, Várzea Grande-MT, – Cep: 78110-390, inscrita no CNPJ nº 14.074.423/0001-60.

Executou com excelência os seguintes serviços descritos abaixo, com início em **01/07/2014** até a data de hoje:

- Elaboração e implantação do PPRA;
- Elaboração e implantação do PCMSO;
- Elaboração e implantação do LTCAT;
- Elaboração e implantação de LI e LP (Laudo de insalubridade e Laudo de Periculosidade)
- Elaboração de medições de ruído, temperatura, agentes químicos e vibração;
- Elaboração, implantação e coordenação de Programa de higiene ocupacional.
- Treinamentos de NR's (10, 12, 23, 33 e 35), primeiros socorros e CIPA;
- Palestras das NR (18 e 26), Noção básica de primeiros socorros, Ergometria, Acidente de trabalho, Uso de EPI e EPCs, Diabetes, Obesidade, Tabagismo, Alcoolismo, DST, Orientação de vacinação, motivacionais e de Proteção auditivas;
- Perícia médica;
- Perícia técnica em engenharia de segurança do trabalho;
- Estudo ergométrico;
- Gestão e coordenação do PCMSO;
- Elaboração de ASO (admissão, periódicos, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho);

- Elaboração de exames laboratoriais, imagens, audiometria, espirometria, encefalograma e eletrocardiograma;
- Avaliação de PCD (pessoas com deficiência);
- Avaliação clínica para homologação de atestados;

A EMPRESA EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP DISPONIBILIZOU OS SEGUINTE PROFISSIONAIS PARA CUMPRIR COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Médico do trabalho;
- ✓ Médico examinador;
- ✓ Engenheiro do trabalho;
- ✓ Técnico do trabalho;
- ✓ Enfermeiro;
- ✓ Técnico de enfermagem;
- ✓ Fonoaudiólogo;
- ✓ Psicólogo;
- ✓ Fisioterapeuta;

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória de forma que atendeu a uma quantidade de **9.000** colaboradores, não tendo ocorrido nenhum fato em nossos registros que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Cuiabá-MT, 10 de Setembro de 2019

Atenciosamente,

Sr. Serviço Social
Cuiabá - MT.



Marcelo Lew

CPF: 801.962.171-72

Gerente Sesi Saúde e Segurança do Trabalho

**SESI-MT – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA /
SESI SST-CUIABÁ**





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, estabelecido na AVENIDA RUBENS DE MENDONCA, nº 4750, CEP: 78.050-000, **ATESTA** para os devidos fins que a **EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.074.423/0001-60, com sede na Rua Benedito Monteiro nº 113, Centro, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-390, prestou serviços a esta instituição, por meio da Ata de Registro de Preços nº 15/2019.

Registramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Cuiabá - MT, 22 de junho de 2022.

OSENY VICENTE DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL/CAMS
cams@tre-mt.jus.br
Fone: (65)3362-8031/8161/8189



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2019

Processo Administrativo n. 9624/2018

Pregão nº 23/2019

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", no uso da competência que lhe foi atribuída pelo o Regimento Interno de sua Secretaria, em face do pregão em epígrafe, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa **Equipe Assistência Médica Ltda.**, CNPJ: 14.074.423/0001-60, com sede na Rua Benedito Monteiro, nº 113, Centro de Várzea Grande-MT e Av. XV de Novembro, nº 235 A, Bairro Porto, Cuiabá-MT, e-mail: financeiro@equipemt.com.br, neste ato representado por seu sócio **Daoud M.K.J. Abdallah**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10700854-SSP-MT, e do CPF nº 698.261.101-91, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, vencedor do Pregão Eletrônico em epígrafe, para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) e outros serviços, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de gerenciamento e atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); de execução e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com a abertura do prontuário clínico individual dos servidores; de realização dos exames ocupacionais periódicos quando solicitado pela contratante; bem como para a disponibilização de profissionais especialistas nas áreas médicas ou odontológica indicadas no Anexo III para compor as Juntas Médicas Periciais dos servidores deste Regional, quando houver, nas características e quantitativos descritos no Anexo I-A do edital, cujo quantitativo, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

1/4

Publicado no

D.O.U em 16/07/2019

DJE em 16/07/2019

SLC/CMP, 16/07/2019

Vera Ane

1.2. Para o objeto desta ARP fica registrado o preço a ser praticado na aquisição, conforme proposta de preços apresentada no certame, constantes no Anexo I desta ARP.

1.3. A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho ou de termo de contrato, de acordo com a necessidade e conveniência do TRE-MT, conforme solicitação do ocupante do cargo: **Chefe da Seção de Atenção à Saúde (CAMS/SGP)**, titular ou substituto, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

1.3.1. Contato da Seção de Material: (65) 3362-8161

1.4. A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho, ou para a assinatura do contrato/devolução do contrato assinado.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.6. A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2020.

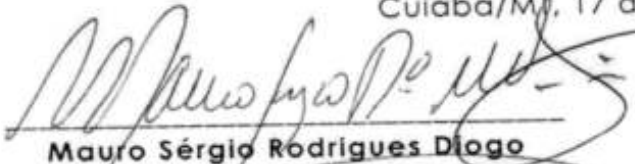
1.7. Esta Ata de Registro de Preços não será objeto de adesão por parte de outro órgão público.

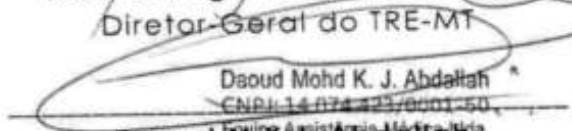
1.8. A execução da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital do Pregão do preâmbulo desta e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

1.9. Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2019.


Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT


Daoud Mohd K. J. Abdallah
CNPJ: 14.074.323/0001-50
Daoud M.K.J. Abdallah
Administrador
Representante Legal da Contratada

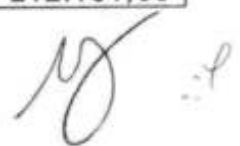
ANEXO I DA ARP

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTIDADE	R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$ PREÇO TOTAL DO ITEM
1	Hemograma Completo	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
2	Glicemia	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
4	Creatinina	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
5	Colesterol total e triglicérides	300	R\$ 15,27	R\$ 4.581,00
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
8	Citologia oncótica (Papanicolau)	130	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
9	Ofthalmológico, para servidores com mais de 45 anos	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores com mais 50 anos	95	R\$ 19,00	R\$ 1.805,00
11	Mamografia, para mulheres com mais de 50 anos	60	R\$ 155,00	R\$ 9.300,00
12	PSA, para homens acima de 45 anos	55	R\$ 57,00	R\$ 3.135,00
13	Palestras e/ou campanhas	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
14	Laudos Técnicos (Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional)	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
15	Consultas ginecológicas para a coleta do material da citologia oncótica (Papanicolau)	130	R\$ 140,00	R\$ 18.200,00
16	Consulta ocupacional	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
17	Atualização e gerenciamento do PPRA do TRE-MT	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
18	Execução e gerenciamento do PCMSO	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SUBTOTAL DO LOTE 01				R\$ 119.131,00

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTIDADE	R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$ PREÇO TOTAL DO ITEM
19	Perícia oficial	50	R\$ 1.700,00	R\$ 85.000,00
20	Parecer Técnico	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
SUBTOTAL DO LOTE 2:				R\$ 93.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 212.131,00





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede na Av Paraguassu, nº 413 – CEP: 78.065-085, - Pico do Amor – Cuiabá-MT inscrita no CNPJ nº 02.470.900/0001-28 atesta que a empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP, com sede na Rua Benedito Monteiro, Nº 113, Centro, Várzea Grande-MT, – Cep: 78110-390, inscrita no CNPJ nº 14.074.423/0001-60.

Executou com excelência os seguintes serviços descritos abaixo, com início em 01/04/2014 até a data de hoje:

- Elaboração e implantação do PPRA;
- Elaboração e implantação do PCMSO;
- Elaboração e implantação do LTCAT;
- Elaboração de medições de ruído, temperatura, agentes químicos e vibração;
- Treinamentos de NR's (10, 12, 23, 33 e 35), primeiros socorros e CIPA;
- Palestras das NR (18 e 26), Noção básica de primeiros socorros, Ergonomia, Acidente de trabalho, Uso de EPI e EPCs, Diabetes, Obesidade, Tabagismo, Alcoolismo, DST, Orientação de vacinação, Motivacionais e de Proteção auditivas;
- Perícia médica;
- Perícia técnica em engenharia de segurança do trabalho;
- Estudo ergométrico;
- Gestão e coordenação do PCMSO;
- Elaboração de ASO (admissão, periódicos, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho);

- Elaboração de exames laboratoriais, imagens, audiometria, espirometria, encefalograma e eletrocardiograma;
- Avaliação de PCD (pessoas com deficiência);
- Avaliação clínica para homologação de atestados;

A EMPRESA EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP DISPONIBILIZOU OS SEGUINTE PROFISSIONAIS PARA CUMPRIR COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Médico do trabalho;
- ✓ Médico examinador;
- ✓ Engenheiro do trabalho;
- ✓ Técnico do trabalho;
- ✓ Enfermeiro;
- ✓ Técnico de enfermagem;
- ✓ Fonoaudiólogo;
- ✓ Psicólogo;
- ✓ Fisioterapêutico;

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória de forma que atendeu a uma quantidade de **400** colaboradores, não tendo ocorrido nenhum fato em nossos registros que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Cuiabá-MT, 10 de Agosto de 2018.

Atenciosamente


João A. Bernardo Neves
Téc. Segurança do Trabalho
Registro SGT - 0005856
João Antônio Bernardo das Neves

CPF: 078.999.079-56

CNPJ: 02.470.900/0001-28 **TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**

TRIMEC - Construções e Terraplenagem Ltda.

Avenida Paraguassú, nº 413

Bairro Pico do Amor - CEP: 78065-005

CUIABÁ

MT

OK

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

CONTRATANTE:

TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com nome fantasia TRIMEC - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, estabelecida em RUA PARAGUAÇU, 413, PICO DO AMOR, CUIABÁ-MT, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.470.900/0001-28, neste ato representado por JOICE RODRIGUES FIGUEIREDO, com CPF:837.999.741-72, domiciliada à Rua do Amor, 444, Bairro: Jd. Gloria I várzea Grande- MT.

CONTRATADA:

EQUIPE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, estabelecida na Rua Benedito Monteiro, nº 113, Bairro Centro - CEP: 78110-390, Várzea Grande-MT, Fone: (65) 3026-7526, inscrita no CNPJ sob o nº 14074423/0001-60, neste ato representada pelo Sr. CRISTOBAL ANDRES PARADA HILL, sócio Proprietário, espanhol, casado, inscrito no CPF sob nº 700.265.891-33 e portador do RGE: V709223-5CGPI/DIREX/DPF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços a ser realizados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, que consistirá na execução de consultas ocupacionais e eventuais exames complementares oferecidos, visando o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

Parágrafo Primeiro - A complementação Diagnóstica do PCMSO será efetivada obrigatoriamente por meio da realização de consultas ocupacionais (Admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) pelos profissionais credenciados pela rede de Prestadores de Serviços de SST, ou pelos profissionais do quadro, que atuam no CONTRATADO.

Parágrafo - As atividades objeto deste contrato serão executadas com base no PCMSO apresentando pela CONTRATANTE, assim, caso a vigência do mesmo se expire, a CONTRATANTE deverá imediatamente encaminhar o novo PCMSO para o CONTRATADO visando ao seguimento a presente prestação de serviços. Fica ciente o CONTRATANTE que as consultas e exames complementares oferecidos pelo CONTRATADO só serão executados caso exista programa vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- a. Realizar os serviços nos moldes previstos no PCMSO do CONTRATANTE, conforme sistemática disposta neste contrato.
- b. Manter sigilo sobre qualquer informação ou documento de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- c. Realizar os atendimentos nas dependências do CONTRATADO (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) -

D. A clinica disponibilizará um médico do Trabalho, quando solicitado pelas empresas. Esse médico será pago pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a. Fornecer ao CONTRATADO, a cópia do PCMSO e do PPRA;
- b. Estabelecer, implementar e executar o cumprimento do PCMSO, como atividade permanente, em especial as consultas ocupacionais previstas nos programas;
- c. Indicar formalmente um empregado do seu quadro, para assumir a responsabilidade pelos contatos diretos com o CONTRATADO;
- d. Encaminhar seus empregados, para a realização dos exames complementares (laboratoriais e especializados), conforme o estabelecido no Quadro de Exames do PCMSO.
- e. Zelar para que os empregados, não fatem às consultas marcadas, e estejam de posse dos exames complementares previstos, documento de identidade com foto - RG, CPF, Cartão de vacina e autorização de consulta devidamente preenchida;
- f. Responsabilizar-se pela liberação do trabalhador para cumprimento do repouso auditivo de, no mínimo, 14 (quatorze) horas quando necessário a realização de exames audiométricos;
- g. Agendar consultas ocupacionais exames complementares, informando dados do trabalhador, através de telefone, web www.equipemt.com.br ou diretamente com o CONTRATADO, encaminhando as informações do trabalhador a ser atendido com antecedência mínima de 24 horas, quando as consultas forem realizadas nas dependências do CONTRATADO;
- h. Responsabilizar-se pela entrega ao trabalhador de Formulário de encaminhamento e agendamento, para que seus empregados possam realizar as consultas ocupacionais e exames complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EXAMES COMPLEMENTARES OFERECIDOS PELO CONTRATADO

Os Exames complementares oferecidos pelo CONTRATADO, quando solicitados em conformidade com o quadro de exames constantes no PCMSO, serão realizados de forma direta, não havendo necessidade

de autorização prévia do CONTRATANTE, e serão executados conforme preconiza o PCMSO.

Parágrafo Único - O encaminhamento a especialistas e exames complementares não oferecidos pelo CONTRATADO e que venham a ser solicitados, serão providenciados pelo CONTRATANTE isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade na execução e pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

Parágrafo Primeiro - A consulta ocupacional e os exames complementares serão cobrados quando realizados de acordo com a tabela de preços anexa.

CONSULTA OCUPACIONAL (admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho)	R\$ 32,00
RX LOMBO SACRA	R\$ 65,00
RX TORAX	R\$ 50,00
GLICOSE	R\$ 12,00
EPF - PARASITOLOGICO	R\$ 12,00
EAS - URINA	R\$ 12,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 16,00
ELETROENCEFALOGRAMA EEG	R\$ 85,00
ELETROCARDIOGRAMA ECG	R\$ 45,00
AUDIOMETRIA	R\$ 25,00
ACUIDADE VISUAL	R\$ 15,00
ESPIROMETRIA	R\$ 35,00
VDRL	R\$ 12,00
EMIÇÃO PPP (PCMSO PELA EQUIPE)	R\$ 25,00
COPIA DO ASO/ CORREÇÃO ASO	R\$ 5,00
LAUDO PNE/PCD	R\$ 45,00
AVALIAÇÃO MÉDICA	R\$ 50,00
AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA	R\$ 25,00

HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO	R\$ 35,00
ENTREGA MOTOBOY	R\$ 5,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à realização dos serviços prestados, mediante apresentação de relatórios.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços constantes no presente contrato deverá ser efetuado na instituição financeira constante no boleto bancário.

Parágrafo Segundo - O não pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo previsto nessa cláusula incidirá em pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros diários de 0,10 (zero virgula dez por cento) sobre o valor inadimplido previsto no contrato.

Parágrafo Terceiro - Após o 5to (quinto) dia de inadimplência as atividades em andamento ficarão paralisadas e os serviços suspensos por até 10 dias, momento em que o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das cobranças dos valores devidos e da penalidade prevista na cláusula oitava. Nesse caso fica o CONTRATANTE ciente de que é totalmente responsável por autuações realizadas por órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Quarto - Verificado a inadimplência do CONTRATANTE superior a 20 (vinte) dias, poderá o CONTRATADO proceder a protesto, e a inscrição do nome do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Parágrafo Quinto - O endereço de recebimento da fatura para sua quitação é Rua Benedito Monteiro N 113, Centro, Varzea Grande - MT;

Parágrafo Único - Fica estabelecida a reavaliação de preços a final de cada contrato pela tabela (IGP)- índice geral de preços que registra as variações de preços de matérias-primas agropecuárias e industriais, de produtos intermediários e de bens e serviços finais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de contratos longos de 30 dias;

b) Por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes; c) na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;

d) Por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;

e) Pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de "a" a "d", deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA concorda que irá executar as obrigações contidas neste CONTRATO de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("AS LEIS ANTI-CONRRUPÇÃO").

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de 12 meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, desde que não haja manifestação em contrário dentro de 30(trinta) dias antes do fim deste prazo.

DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS

Os impostos, contribuições e taxas devidas ao erário público em razão dos honorários pagos pelos serviços executados serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande / MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Várzea Grande, Tuesday, 1 March 2016

JOICE RODRIGUES FIGUEIREDO

CRISTOBAL ANDRES PARADA HILL

Testemunhas:

JENYFFER DE OLIVEIRA PEREIRA
978.665.711.04

SHAMARA SHUELI DA SILVA FURLANETTO
032.575.961-89





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certidão de Direção Técnica

Certifico para os devidos fins, que o estabelecimento **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, nome fantasia **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA**, registro nº **1221**, tipo de inscrição **DEFINITIVA - REGULAR**, sito a **R NAPOLEAO JOSE DA COSTA (LOT C SUL), N 401 - CENTRO-SUL**, na cidade de **VÁRZEA GRANDE/MT**, está funcionando sob a Direção Técnica do(a) Dr(a) **DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**, inscrito com o CRM nº **5531**.

Por ser verdade, firmo a presente, para os fins de direito.



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

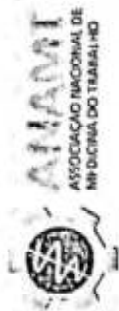
Chave de validação nº. **2760df0bde1f4d2b0392f57912cbf8c5f3177695**

Emitida eletronicamente via internet em **07/11/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CRM-MT**:
<http://www.crmmt.org.br/>



Associação Médica Brasileira
Associação Nacional de
Medicina do Trabalho



Título de Especialista em Medicina do Trabalho

conferem o

ao

Dr. Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah

por ter obtido aprovação em concurso realizado segundo as normas estabelecidas pela
Associação Médica Brasileira e a Associação Nacional de Medicina do Trabalho.

São Paulo, 18 de novembro de 2017

Dr. Antônio Jorge Salgueiro
Secretário Geral da AMB

Dr. Marcia Cristina dos Cores Bonfatti
Presidente da ANAMT

Dr. Nizar bin Dais Lata
Diretor Administrativo ANAMT



BOH 52426 - SELLO DE CONTROLE DIGITAL
VALOR: R\$ 3,20
CODIGO DO ATO: 6
CONSULTE: <http://www.ljat.jus.br/seios>
(081. 482478-01) 08283 0014. KAMILA (1)

AUTENTICADO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI APRESENTADA
DOU FE: CUIABA (MT) 24/06/2019 16:14:05
KAMILA FERREIRA MELLO



Universidade de Cuiabá

Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 1901, de 02/12/94, publicada no D.O.U. em 06/12/94



○ Reitor da Universidade de Cuiabá,
no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina
em 26 de outubro de 2007, confere o título de

Médico a

Daoud Michd Khamis Zaher Abdallah

brasileiro, natural do Estado de Tocantins, nascido a 03 de janeiro de 1977,
RG 1070085-4 - MT

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 29 de outubro de 2007

Prof. Raul Faria

Pró-Reitor Administrativo
RG 7.227.405-9-5552-PR

Diplomado

Dr. Alencino Neto Galindo
Reitor
RG 1.220.194-5552-PR

BGH 52422 ← SELLO DE CONTROL E DIGITAL
VALOR: R\$ 3,00
CONDICAO DO RTO: 6
CONSULTA:
<http://www.tjmt.gov.br/sei/oe>
(001.402478.01.00803.0210.KHMLL1)



RENTENCIONADO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOI PRESENTADA
DOU FE: CUIABÁ (MT) 24/06/2019 16:13:59
KAMILA FERREIRA MELLO

Curso de
MEDICINA

Reconhecido pela Portaria Ministerial n.º 719
publicada no Diário Oficial da União de 22-03-2004

UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMA

Diploma registrado sob n.º 16.340
livro: 07 ONFC fls. 269
Processo n.º 16.340/2003 nos termos do
Artigo 48, § 1.º da Lei 9394/96 de 20-12-1996.

CUIABÁ 10 / 12 / 2009

O presente Diploma é assinado pelo Dr.
Abraão Antonio Sebe - RG 10944540 SSP-SP
Vice-Reitor da UNIC
Reitor em Exercício

Conselho Regional de Medicina
do Estado de Mato Grosso

25% requerente foi inscrito(a) sob o n.º 3031
em 15/05/2006 - livro nº 303

07/07/2007

Ass. Regional de Medicina
do Estado de Mato Grosso

Via Lúcia Helena Müller
Chefe do Setor de Registro de Diplomas
Portaria nº 03/06 - UNIC
RG: 5153 2376 - SSP/MS

Visão:

Ass. Regional de Medicina
do Estado de Mato Grosso
RG: 7287888-9 SSP/MS



BOH 52414 <- SELLO DE CONTROL E DIGITAL
VALOR: R\$ 3,00
CODIGO DO ATO: 5
CONSULTE:
http://www.t.jmt.jus.br/ae/loa
AUTENTICACAO
- CONFERE COM A ORIGINAL
QUE ME FOR APRESENTADA
GOU FE - CUIABÁ (MT) 24/06/2019 16:13:40
KAMILA FERREIRA MELLO

Ass. Regional de Medicina
do Estado de Mato Grosso



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

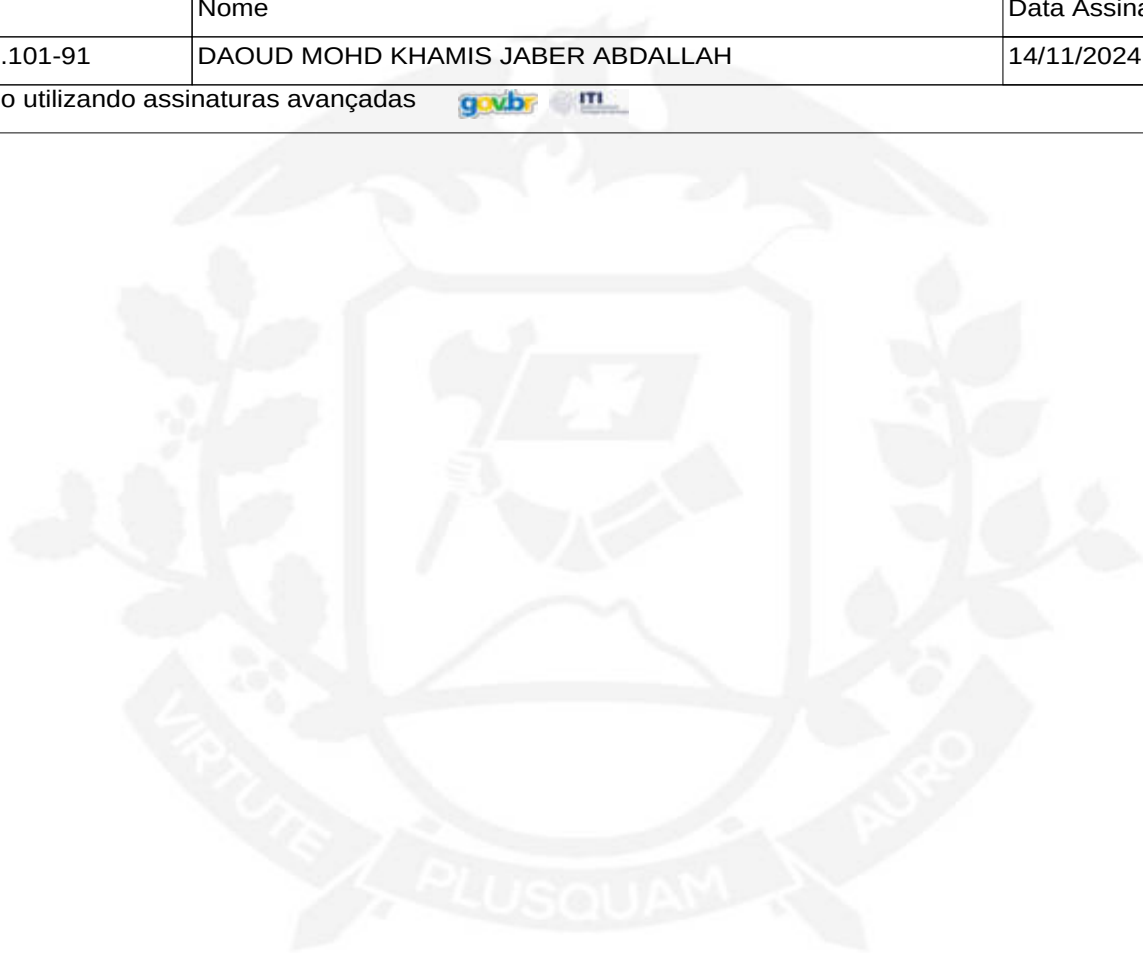
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/183.532-1	MTN2454762974	07/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
698.261.101-91	DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH	14/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3368879 em 14/11/2024 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 241835321 - 07/11/2024. Autenticação: 3129F3A1915CE425D512C826FCA70D64ED2874E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/183.532-1 e o código de segurança Cwbw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL

Décima Quinta Alteração Contratual
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA

CNPJ nº 14.074.423/0001-60

NIRE nº 51.201.262.641

DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, médico, portador da carteira de identidade RG nº 1070085-4 SSP/MT. carteira profissional nº 5531 CRM/MT e CPF nº 698.261.101-91, nascido no dia 03 de janeiro de 1977 em Gurupi/TO, residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues do Prado, nº 488, Apto 501, bairro Santa Rosa em Cuiabá/ MT, CEP 78040-000.

Único sócio da empresa, **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA**, com sede na cidade de **Várzea Grande, estado de Mato Grosso, Rua Napoleão Jose Da Costa (Lot C Sul), nº 401, bairro Centro Sul, CEP: 78.110-090**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **14.074.423/0001-60**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob o NIRE nº. **51.201.262.641**, em 04/08/2011, resolve alterar o contrato social como segue:

Clausula Primeira – Da Administração

Ao administrador da sociedade empresa limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.



Cláusula Segunda – A administração da sociedade empresa limitada caberá ao **DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro - Faculta-se único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - O administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Terceira - É vedado ao administrador, fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

Clausula Quarta – Abertura de Filial

A sociedade resolve abrir a **Filial VII** na Cidade de **São Paulo, Estado de São Paulo, sito a Rua Castro Alves, nº 31, Apto 18, Bloco C, Bairro Aclimação em São Paulo/SP, CEP: 015.320-000**. Com as mesmas atividades da matriz.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**

CNPJ nº 14.074.423/0001-60

NIRE nº 51.201.262-41

DAUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, medico, portador da carteira de identidade RG nº 1070085-4 SSP/MT. carteira profissional nº 5531 CRM/MT e CPF nº 698.261.101-91, nascido no dia 03 de janeiro de 1977 em Gurupi/TO, residente e domiciliado na Avenida José Rodrigues do Prado, nº 488, Apto 501, bairro Santa Rosa em Cuiabá/ MT, CEP 78040-000.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade empresária limitada adota o nome empresarial **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**.

Cláusula Segunda - A sociedade empresária limitada tem sua sede na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, **Rua Napoleão Jose da Costa (LOT C SUL), nº. 401,**



bairro Centro-Sul, CEP: 78110-090, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro – A sociedade limitada tem a **Filial I**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o CNPJ nº **14.074.423/0002-41**, NIRE nº **51.900.394.341**, sito a **Avenida 15 de novembro, nº 235, Edif. Gattas, Sala A, Loja A, bairro Centro Sul em Cuiabá Estado de MT, CEP: 78.020-301**;

Parágrafo Segundo – A sociedade possui a **Filial II**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o CNPJ nº 14.074.423/0003-22, NIRE nº 54920055421, sita a **Rua Monte Castelo, nº 395, quadra 07, lote 15ª, Bairro Jardim Independência, CEP: 79.814-030 no município de Dourados/Mato Grosso do Sul**.

Parágrafo Terceiro – A sociedade possui a **Filial III**, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o CNPJ nº 14.074.423/0004-03, NIRE nº 33901597179, sita a **Rua Buenos Aires, 00068, sala 1201, Bairro Centro, CEP: 20070-900 no município do Rio de Janeiro no estado do Rio de Janeiro**.

Parágrafo Quarto – A sociedade possui a **Filial IV**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o CNPJ Nº 14.074.423/0005-94, NIRE nº 35920149170, sita a **Avenida Anchieta, nº 173, Conjunto 76, Andar 7, Bairro Centro em Campinas/SP, CEP: 13015-100**

Parágrafo Quinto - A sociedade possui a **Filial V** na Cidade de **Cáceres, Estado de Mato Grosso**, sob o CNPJ nº 14.074.423/0006-75, NIRE nº 5190057680-6, sita a **Avenida Getúlio Vargas, nº 1882, Bairro Monte Verde em Cáceres/MT, CEP: 78210-514**;

Parágrafo Sexto - A sociedade possui a **Filial VI** na Cidade de **Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso**, sob o CNPJ nº 14.074.423/0007-56, NIRE nº 5190057681-4, sita na **Avenida Getúlio Vargas, nº 381-S, Bairro Alvorada em Lucas do Rio Verde/MT, CEP: 78455-000**

Parágrafo Sétimo - A sociedade possui a **Filial VII** na Cidade de **São Paulo, Estado de São Paulo**, sito a **Rua Castro Alves, nº 31, apto 18, Bloco C, Bairro Aclimação em São Paulo/SP, CEP: 015.320-000**.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira - A sociedade empresaria limitada tem por objeto social a exploração do ramo: **Serviços Médicos Ambulatoriais incluindo Consultas Médicas; Serviços médicos ambulatorial com realização de procedimentos cirúrgicos/invasivos; Exames complementares; Serviços Médicos de urgência e emergência (UTI), pronto atendimento, Transporte de pacientes, ambulância, Serviços de clínica medica, ambulatória e hospitalar, Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do**



trabalho, Consultoria médica em medicina do trabalho, Curso de aperfeiçoamento profissional e palestrante.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

➤ Atividade Principal:

8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

➤ Atividades Secundarias:

7119-7/04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho

7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto socorro e unidades para atendimento a urgências

8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

8621-6/01 - Uti móvel

8622-4/00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

8621-6/02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por uti móvel

8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

8640-2/02 - Laboratórios clínicos

8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

8640-2/07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética

8640-2/99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

Cláusula Quarta – A Sociedade empresária Limitada iniciou suas atividades em 08/08/2011 e seu prazo de duração é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002).

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 300.000 (trezentos mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma subscritas e já



integralizadas em moeda corrente do país. Ficando o capital distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$
Daoud Mohd Khamis Jaber Abdallah	300.000	300.000,000
TOTAL	300.000	300.000,00

Cláusula Sexta - responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Oitava - Ao administrador da sociedade empresa limitada compete o uso da firma e a representação da sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou no exterior e perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, estabelecimentos bancários, instituições financeiras, Caixas Econômicas, e respectivas agências, filiais, sucursais ou correspondentes, bem como para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Cláusula Nona - A administração da sociedade empresa limitada caberá ao **DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**, para o que está dispensado da prestação de caução.

Parágrafo primeiro - Faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo segundo - O administrador, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



Cláusula Décima - É vedado ao administrador, fazer uso da denominação social na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

APURAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

Clausula Décima Primeira - O exercício social da sociedade coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício, o administrador deverá apresentar as contas justificadas de sua gestão, incluindo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Primeiro – A sociedade deliberará sobre a destinação dos resultados apurados, deixando acordado desde já a possibilidade de distribuição de lucros de forma desproporcional aos percentuais de participação dos sócios, conforme autorização do artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo – A sociedade fica autorizada a realizar distribuições antecipadas de lucros ao longo do exercício, com base em balanços intermediários, observada a necessidade de recomposição do capital social caso a distribuição venha a impactá-lo, conforme o disposto no artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – A sociedade empresária limitada poderá levantar balanços ou balancetes intermediários em qualquer período do ano civil, respeitando as disposições legais. A distribuição de resultados poderá ocorrer de forma não proporcional ao capital social, desde que seja do interesse dos sócios e respeitadas as obrigações de recomposição de lucros caso ocorram prejuízos ao capital social.

RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DO SÓCIO ÚNICO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira – O administrador declara que não está incluso em qualquer penalidade de lei que o impeça de exercer a atividade administrativa, seja por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, ato ilícito, peculato ou contra a economia popular,



contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Clausula Décima Quarta – A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quinta - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis.

DO FORO

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o abaixo, em 01 (um) exemplar, com via destinada ao registro digital e arquivamento na Junta Comercial do Estado.

Várzea Grande/MT, 07 de novembro de 2024.

DAOUD MOHD KHAMIS J. ABDALLAH





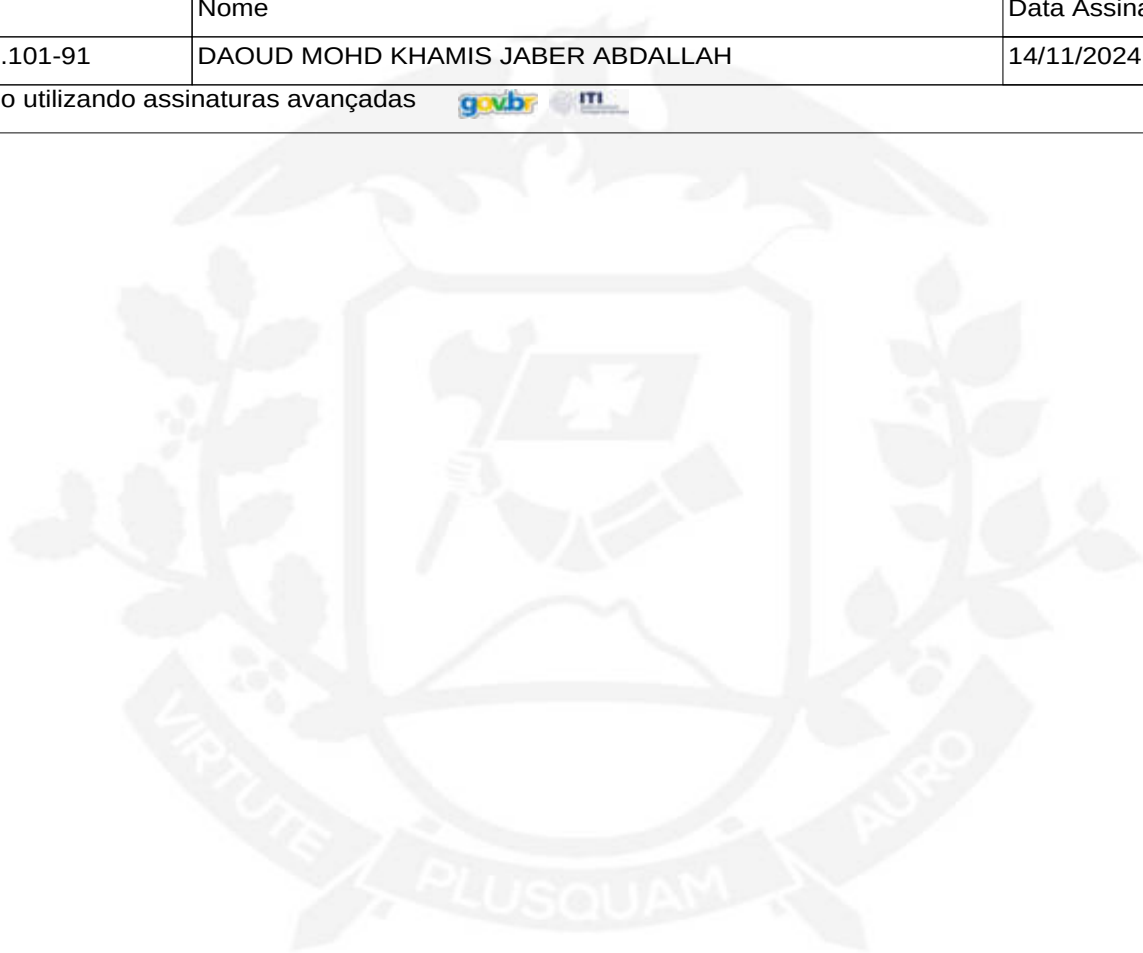
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/183.532-1	MTN2454762974	07/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
698.261.101-91	DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH	14/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3368879 em 14/11/2024 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 241835321 - 07/11/2024. Autenticação: 3129F3A1915CE425D512C826FCA70D64ED2874E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/183.532-1 e o código de segurança Cwbw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.


KENNER LANGNER DA SILVA
SECRETÁRIO GERAL



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 24/183.532-1 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 3368879 em 14/11/2024 da empresa 5120126264-1 EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA CASTRO ALVES 31 APT 18 BLOCO C - BAIRRO ACLIMACAO CEP 01532-001 - SAO PAULO/SP

14 de nov de 2024



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3368879 em 14/11/2024 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 241835321 - 07/11/2024. Autenticação: 3129F3A1915CE425D512C826FCA70D64ED2874E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/183.532-1 e o código de segurança Cwbw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, de CNPJ 14.074.423/0001-60 e protocolado sob o número 24/183.532-1 em 07/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3368879, em 14/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Joelma Aparecida Rondon.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Kenner Langner da Silva. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
698.261.101-91	DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH	14/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
698.261.101-91	DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH	14/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Joelma Aparecida Rondon, Servidor(a) Público(a), em 14/11/2024, às 10:03.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 24/183.532-1.



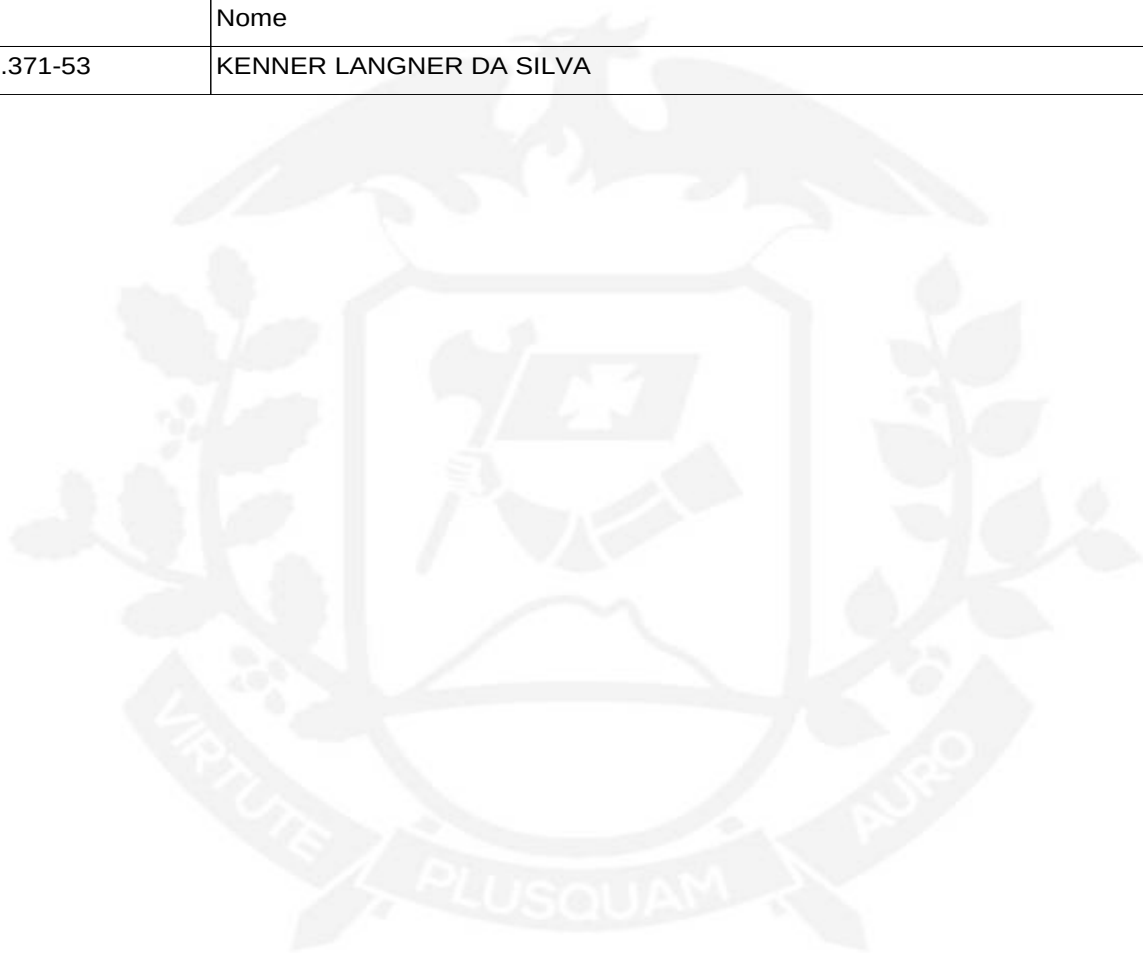


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
735.399.371-53	KENNER LANGNER DA SILVA



Cuiabá. quinta-feira, 14 de novembro de 2024



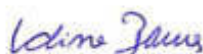
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 3368879 em 14/11/2024 da Empresa EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, CNPJ 14074423000160 e protocolo 241835321 - 07/11/2024. Autenticação: 3129F3A1915CE425D512C826FCA70D64ED2874E. Kenner Langner da Silva - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 24/183.532-1 e o código de segurança Cwbw Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2024 por Kenner Langner da Silva Secretário-Geral.

ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins que a empresa EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com sede à Rua Benedito Monteiro, nº 113, Centro – Varzea Grande - Mato Grosso – MT – Cep.: 78.110-390, e inscrita no CNPJ sob o número 014.074.423/0001-60, é a empresa responsável pela Gestão de Saúde Ocupacional e Serviços de Medicina do Trabalho - PCMSO, incluindo a realização de exames clínicos e complementares nos processos admissional, demissional e periódico, prestando o serviço de maneira satisfatória e eficiente, desde 30/10/2020 até a presente data, perfazendo o total aproximado de 18.216 (dezoito mil, duzentos e dezesseis) empregados atendidos, atualmente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 2022.



Aline Barros

Diretora de Gente e Conectividade

CONTRATO Nº 022/2020

Termo de Contrato celebrado entre a COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, como CONTRATANTE, e a EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., como CONTRATADA para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2020, na Rua Major Ávila n.º 358, Tijuca, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.124.693/0001-74, inscrição municipal n.º 01.050.966, doravante denominada **COMLURB**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor - Presidente **PAULO GUSTAVO MORAES MANGUEIRA**, portador da carteira de identidade sob o n.º 08669940-2, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 014.770.617-38, pela sua Diretora de Administração e Finanças **VANESSA DE CARVALHO PENNAFORT**, portadora da carteira de identidade n.º 08949795-2 e do CPF n.º 012.999.897-48, e pela sua Diretora de Gente e Conectividade **MÔNICA VALERIA BLUM MÊDA**, portadora da carteira de identidade sob o n.º 052635, expedida pelo CBMERJ, e inscrita no CPF sob o n.º 870.546.047-68 e a empresa **EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.** estabelecida na Rua Benedito Monteiro, n.º 113, centro, Várzea Grande, MT, CEP: 78.110-390, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 014.074.423/0001-60, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH**, portador da carteira de identidade n.º 10700854, expedida pelo SSP/MT, e inscrito no CPF sob o n.º 698.261.101-91, têm justo e acordado o presente contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do pregão eletrônico SRP n.º 557/2019, realizado por meio do processo administrativo n.º **01/502.459/2019**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, pelos Decretos Municipais n.º 23.957/04 e 30.538/09, pela Lei Complementar Federal n.º 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal n.º 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal n.º 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei n.º 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado - RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal n.º 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do

P

Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal n.º 2.816/99, e pelos Decretos Municipais n.º 17.907/99, 18.835/00, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 28.055/07, 31.349/09, 40.285/15, 40.286/15 e 43.612/17, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste contrato. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO, por menor preço global, compreendendo a Gestão de Saúde Ocupacional e Serviço em Medicina do Trabalho, incluindo a realização de exames clínicos e complementares nos processos admissional, demissional, periódico, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo n.º **01/502.459/2019**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.624.399,28 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ 130.366,61 (cento e trinta mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e um centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na COMLURB.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação da despesa aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança Na COMLURB.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na COMLURB.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato;



Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato do Diretor Presidente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Depósito Caução, no valor de R\$ 32.487,98 (trinta e dois mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A COMLURB se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela COMLURB, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, com início a partir de 30 de outubro de 2020.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou a COMLURB sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da

Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) [setor do órgão ou entidade licitante responsável pela fiscalização da execução do contrato], assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a COMLURB poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea “e” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo - Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência da COMLURB e a da alínea “e” é da competência exclusiva do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;
- b) Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da COMLURB e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 11.51.15.452.0385.4345, Código de Despesa 3.3.90.39.53, tendo sido empenhada a importância de R\$ 275.245,43 (duzentos e setenta e cinco mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2020/001588, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade

fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na COMLURB.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

PAULO GUSTAVO MORAES MANGUEIRA

Diretor-Presidente

COMLURB

MÔNICA VALERIA BLUM MÊDA

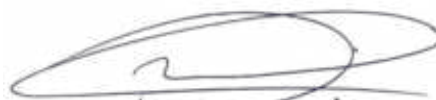
Diretora de Gente e Conectividade

COMLURB

VANESSA DE CARVALHO PENNAFORT

Diretora de Administração e Finanças

COMLURB



DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

GRUPO PEREIRA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ASDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua Tabapuã nº 841, Andar 6 Conjunto 601 – Bairro Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo-SP, CEP: 04.533-013 registrada na junta de São Paulo sob o NIRE 352244715380, inscrita sob CNPJ: 09.477.652/0001-96, atesta que a empresa **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Benedito Monteiro, Nº 113, Centro, Várzea Grande-MT, – Cep: 78110-390, inscrita no CNPJ nº 14.074.423/0001-60.

Executou com excelência os seguintes serviços descritos abaixo, com início em **17/12/2015** até a data de hoje:

- ☐ Palestras de Diabetes, Obesidade, Tabagismo, Alcoolismo, DST, Orientação de vacinação, Motivacionais e de Proteção auditivas;
- ☐ Elaboração de ASO (admissão, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho);
- ☐ Elaboração de exames laboratoriais, imagens, audiometria, espirometria, encefalograma e eletrocardiograma;
- ☐ Avaliação de PCD (pessoas com deficiência);
- ☐ Avaliação clínica para homologação de atestados;

A EMPRESA EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP DISPONIBILIZOU OS SEGUINTE PROFISSIONAIS PARA CUMPRIR COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Médico do trabalho;
- ✓ Médico examinador;
- ✓ Engenheiro do trabalho;
- ✓ Técnico do trabalho;
- ✓ Enfermeiro;

- ✓ Técnico de enfermagem;
- ✓ Fonoaudiólogo;
- ✓ Psicólogo;
- ✓ Fisioterapeuta;

Atestamos, ainda que os serviços foram prestados de forma satisfatória atendendo a uma quantidade de **3.200** colaboradores, visto que são 14 lojas, sendo elas:

- 14.776.520.03292/96 (Praia)
- 09.447.652.0014.00/73 (Barão)
- 09.477.652.0028.06/120 (Miguel Sutil)
- 09.477.652.0009/43/90 (Fernando Correa)
- 09.477.652.0038/88/104 (Av. CPA)
- 09.477.652.0033/73/91 (M. Sutil)
- 09.477.652.0017/53/82 (Jd Italia)
- 09.477.652.0021/30/88 (CPA)
- 09.477.652.0031/01/92 (Cristo Rei)
- 09.477.652.0010.87/95 (Av. da Feb)
- 09.477.652.0027.25/93 (Fernando Correa)
- 07.721.579/0005.54/463 (Av. Julio Campos)
- 09.477.652/0027.25/83 (Av. Julio Campos)
- 09.477.652/0037.05/103 (Alzira Santana)

É de extrema importância ressaltar que durante atendimento prestado não houve nenhum ocorrido em nossos registros que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2019.

Atenciosamente

SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa **EQUIPE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.074.423/0001-60, com sede na Rua Napoleão José da Costa, nº 401, Centro-Sul, Várzea Grande – CEP 78.110-090, presta serviços de avaliação médico pericial nos termos da Lei Complementar 700/2021 de 10 de agosto de 2021 Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, para atender a demanda da Fundação Mato Grosso Previdência, atendendo a todos os requisitos técnico qualitativos e quantitativos exigidos por esta contratante.

LOTE 01 - CUIABÁ			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES
001	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	20.428
002	Serviço de medicina do trabalho para avaliação biopsicossocial. Com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	100
003	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	686

LOTE 03 – CÁCERES			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES
001	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	2.552
002	Serviço de medicina do trabalho para avaliação biopsicossocial. Com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	14
003	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	86

LOTE 04 – RONDONÓPOLIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES
001	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	3.568
002	Serviço de medicina do trabalho para avaliação biopsicossocial. Com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	20
003	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	120

LOTE 05 – SINOP			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA P/ 24 MESES
001	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial destinada a Constatar a capacidade física e aptidão mental de candidatos nomeados para Ingresso no serviço público; concessão/revisão de benefícios fiscais Previdenciários: isenção de imposto de renda e isenção de contribuição Previdenciária; readaptação de servidor; atestar a incapacidade laborativa, para fins de concessão/revisão de aposentadoria por incapacidade permanente (invalidez); atestar restrições para o trabalho e afastamentos do serviço. Com Emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	3.068
002	Serviço de medicina do trabalho para avaliação biopsicossocial. Com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	16
003	Serviço de medicina do trabalho para avaliação médico pericial em domicílio, com emissão dos respectivos laudos periciais.	Laudo	104

Trata-se de uma empresa idônea e nada havendo que a desabone até a presente data.

Cuiabá-MT, 07 de novembro de 2025.

PAOLA CORREIA
 SANCHES:02026764123
 764123

Assinado de forma digital
 por PAOLA CORREIA
 SANCHES:02026764123
 Dados: 2025.11.07
 13:57:18 -03'00'

Paola Correia Sanches Cintra
 Diretora de Administração Sistêmica
 DASIS/MTPREV



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA** com sede na Rua Alzira Santana, 1071 - Nova Várzea Grande - Várzea Grande-MT, – Cep: 78135-626, inscrita no CNPJ nº 03.076.083/0001-90 atesta que a empresa **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Benedito Monteiro, Nº 113, Centro, Várzea Grande-MT, – Cep: 78110-390, inscrita no CNPJ nº 14.074.423/0001-60.

Executou com excelência os seguintes serviços descritos abaixo, com início em **16/03/2017** até a data de hoje:

- ☐ Elaboração e implantação do PPRA;
- ☐ Elaboração e implantação do PCMSO;
- ☐ Elaboração e implantação do LTCAT;
- ☐ Elaboração de medições de ruído, temperatura, agentes químicos e vibração;
- ☐ Treinamentos de NR's (10, 12, 23, 33 e 35), primeiros socorros e CIPA;
- ☐ Palestras das NR (18 e 26), Noção básica de primeiros socorros, Ergometria, Acidente de trabalho, Uso de EPI e EPCs, Diabetes, Obesidade, Tabagismo, Alcoolismo, DST, Orientação de vacinação, Motivacionais e de Proteção auditivas;
- ☐ Perícia médica;
- ☐ Perícia técnica em engenharia de segurança do trabalho;
- ☐ Estudo ergométrico;
- ☐ Gestão e coordenação do PCMSO;
- ☐ Elaboração de ASO (admissão, periódicos, demissionais, mudança de função e retorno ao trabalho);


Wender Paulo Marques da Silva
Encarregado SESMT
Construtora Nhamiquaras

- ☐ Elaboração de exames laboratoriais, imagens, audiometria, espirometria, encefalograma e eletrocardiograma;
- ☐ Avaliação de PCD (pessoas com deficiência);
- ☐ Avaliação clínica para homologação de atestados;

A EMPRESA EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP DISPONIBILIZOU OS
SEGUINTE PROFISSIONAIS PARA CUMPRIR COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Médico do trabalho;
- ✓ Médico examinador;
- ✓ Engenheiro do trabalho;
- ✓ Técnico do trabalho;
- ✓ Enfermeiro;
- ✓ Técnico de enfermagem;
- ✓ Fonoaudiólogo;
- ✓ Psicólogo;
- ✓ Fisioterapeuta;

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória de forma que atendeu a uma quantidade de **1.169** colaboradores, não tendo ocorrido nenhum fato em nossos registros que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Cuiabá-MT, 22 de Maio de 2019.

Atenciosamente

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA


Wender Paulo Marques da Silva
Encarregado SESMT
Construtora Nhambiquaras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

CONTRATANTE:

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA devidamente inscrita no CNPJ/MF: 03.076.083/0001-90, com sede Avenida Alzira Santana, nº 1071 – Bairro Nova Várzea Grande – MT CEP: 78.135-750 neste ato representado por **EDUARDO RODRIGO BOTELHO**, brasileiro, casado, empresário nascido em 28 de julho de 1992, inscrito sob o nº CPF: 046.332.121-92 e RG 15761266 órgão expedidor SSP-MT, residente e domiciliado no (a) Rua Das Perolas nº 250 Bairro Bosque da Saúde – Cuiabá/MT CEP: 78.050-090.

CONTRATADA:

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, com sede à Rua Benedito Monteiro, nº 113, Bairro: Centro, Várzea Grande-MT, CEP: 78.110-390, conforme o seu contrato social primitivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso sob o nº 51201262641 em 04/08/2011 e inscrita no CNPJ/MF Nº 14.074.423/0001-60, e a Filial Inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 14.074.423/0002-41, NIRE nº 51.900.395-534, sito à Avenida 15 de Novembro, Nº 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, devidamente representada pelo sócio administrador DAOUD MOHD KHAMIS JABER ABDALLAH, nacionalidade: brasileira, casado, médico, nascido em Gurupi -TO, aos 03/01/1977, portador da Cédula de Identidade de Médico Nº 5.531 CRM/MT, RG Nº 1070085-4 SSP/MT e inscrito no CPF: 698.261.101-91, residente e domiciliado sito à Rua Benedito Monteiro, Nº 250, Edifício Maktub, Apartamento 603, Bairro: Centro, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-390.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços a ser realizados pela CONTRATADA a CONTRATANTE, que consistirá na execução de consultas ocupacionais e eventuais exames complementares oferecidos, programas legais, palestras e treinamentos visando o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO.

Parágrafo Primeiro - A complementação Diagnóstica do PCMSO será efetuada obrigatoriamente por meio da realização de consultas ocupacionais (Admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) pelos profissionais credenciados pela rede de Prestadores de Serviços de SST, ou pelos profissionais do quadro, que atuam na Empresa CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As atividades objeto deste contrato serão executadas com base no PCMSO apresentando pela CONTRATANTE, assim, caso a vigência do mesmo

MATRIZ: Rua Monteiro, Nº 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, Nº 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022.



se expire, a CONTRATANTE deverá imediatamente providenciar um novo PCMSO para a CONTRATADA visando ao seguimento a presente prestação de serviços. Fica ciente a CONTRATANTE que as consultas e exames complementares oferecidos pela CONTRATADA só serão executados caso exista programa vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXCLUSIVIDADE

A CONTRATANTE compromete-se a encaminhar e realizar TODOS os seus serviços OBJETOS DO PRESENTE CONTRATO, em caráter de exclusividade com a empresa CONTRATADA, essa se comprometendo a realizar o planejamento, assumindo a responsabilidade de dentro da ressalva de prazo de agendamento constante na alínea "g" da cláusula Quarta, e dentro do rol de serviços da CONTRATADA, nos termos do Parágrafo Único da Cláusula Quinta, realizar todos os procedimentos lhe encaminhados, nas unidades de Cuiabá e Várzea Grande.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Compete ao CONTRATADA:

- a. Realizar os serviços nos moldes previstos no PCMSO da CONTRATANTE, conforme sistemática disposta neste contrato.
- b. Manter sigilo sobre qualquer informação ou documento de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- c. Realizar os atendimentos nas dependências do CONTRATADA (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais), que sejam nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande.
- d. Encaminhar, obrigatoriamente, o Relatório de Atendimento mensalmente ou a cada prestação de serviço;
- e. Realizar a prestação de serviços conforme solicitação do CONTRATANTE, mediante agendamento prévio via site e apresentação de autorização de procedimento/Guia de autorização para consulta/exame.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a. Fornecer a CONTRATADA, a cópia do PCMSO e do PPRA;
- b. Estabelecer, implementar e executar o cumprimento do PCMSO, como atividade permanente, em especial as consultas ocupacionais previstas nos programas;
- c. Indicar formalmente um empregado do seu quadro, para assumir a responsabilidade pelos contatos diretos com a CONTRATADA.
- d. Encaminhar seus empregados, para a realização dos exames complementares (laboratoriais e especializados), conforme o estabelecido no Quadro de Exames do PCMSO.

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022.

- e. Zelar para que os empregados, não faltem às consultas marcadas, e estejam de posse dos exames complementares previstos, documento de identidade com foto - RG, CPF, Cartão de vacina e autorização de consulta devidamente preenchida;
- f. Responsabilizar-se pela liberação do trabalhador para cumprimento do repouso auditivo de, no mínimo, 14 (quatorze) horas quando necessário a realização de exames audiômetros;
- g. Agendar consultas ocupacionais exames complementares, informando dados do trabalhador, através de telefone, web www.equipemt.com.br ou diretamente com a CONTRATADA.
- h. Encaminhando as informações do trabalhador a ser atendido com antecedência mínima de 24 horas, quando as consultas forem realizadas nas dependências da CONTRATADA;
- i. Responsabilizar-se pela entrega ao trabalhador de Formulário de encaminhamento e agendamento, para que seus empregados possam realizar as consultas ocupacionais e exames complementares.
- j. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO dos valores previstos nas cláusulas conforme tabela de preços anexos com relatório de atendimento e, mediante a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DOS EXAMES COMPLEMENTARES OFERECIDOS PELA CONTRATADA

Os Exames complementares oferecidos pela CONTRATADA, quando solicitados em conformidade com o quadro de exames constantes no PCMSO, serão realizados de forma direta, não havendo necessidade de autorização prévia da CONTRATANTE, e serão executados conforme preconiza o PCMSO.

Parágrafo Único - O encaminhamento a especialistas e exames complementares não oferecidos pela CONTRATADA e que venham a ser solicitados, serão providenciados pela CONTRATANTE isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade na execução e pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES

A consulta ocupacional e os exames complementares serão cobrados quando realizados de acordo conforme consta Tabela de Preços "Anexo I" do presente contrato.

A contratação de Programas: (PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Construção Civil, PPRA Programa de Condições de Riscos ambientais LTCAT Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), deverão ser solicitadas previamente à Empresa CONTRATANTE onde a Empresa CONTRATADA deverá especificar através da presente solicitação a necessidade e característica da respectiva contratação de cada programa.



Os valores constantes na tabela se refere apenas para Cuiabá e Várzea Grande, em outras cidades os valores deverão ser orçados/consultados.

A contratação de Coordenação Médica deverá ser solicitado previamente pela Empresa CONTRATANTE onde a Empresa CONTRATADA deverá especificar através da presente solicitação a necessidade e característica da respectiva contratação.

A contratação de profissionais terceirizado (que compõe o SESMT – NR4) deverá ser solicitado previamente pela Empresa CONTRATANTE onde a Empresa CONTRATADA deverá especificar através da presente solicitação a necessidade e característica da respectiva contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à realização dos serviços prestados, mediante apresentação de relatórios.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços constantes no presente contrato deverá ser efetuado na instituição financeira constante no boleto bancário.

Parágrafo Segundo - O não pagamento pela CONTRATANTE dentro do prazo previsto nesta cláusula incidirá em pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros diários de 0,10 (zero vírgula dez por cento) sobre o valor inadimplido previsto no contrato.

Parágrafo Terceiro - Após 30 (trinta) dias de inadimplência as atividades em andamento ficarão paralisadas e os serviços suspensos. Nesse caso fica a CONTRATANTE ciente de que é totalmente responsável por autuações realizadas por órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Quarto - Verificado a inadimplência da CONTRATANTE superior a 05 (cinco) dias úteis, poderá a CONTRATADA proceder a protesto, e a inscrição do nome da CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Parágrafo Quinto - O endereço de recebimento da fatura para sua quitação está localizado à Avenida 15 de Novembro nº 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O presente Contrato será reajustado (conforme Carta de Interesse de Renovação Contratual) a qual será enviada à CONTRATADA pela CONTRATANTE com antecedência prévia de 30 (trinta) dias onde estará com anexo a Tabela de Preços com os respectivos reajustes nos valores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima ~~de contrato~~ ~~longos~~ de 30 dias;

b) Por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes;

c) Na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;

d) Por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;

e) Pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de "a" a "d", deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.



CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA concorda que irá executar as obrigações contidas neste CONTRATO de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("AS LEIS ANTICORRUPÇÃO").

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado automaticamente, desde que não haja manifestação em contrário dentro de 30 (trinta) dias antes do fim deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS

Os impostos, contribuições e taxas devidas ao erário público em razão dos honorários RECEBIDOS pelos serviços executados serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande / MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.



Várzea Grande/MT, 14/01/2019

EQUIPE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA ME
CONTRATADA

CONSTRUTORA NHAMBIQUARAS LTDA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

TABELA DE EXAMES COMPLEMENTARES/CONSULTA OCUPACIONAIS	VALOR R\$
CONSULTAS OCUPACIONAIS (ADMISSÃO, DEMISSÃO, PERIODICO, RETORNO AO TRABALHO)	R\$ 35,00
AVALIAÇÕES MEDICOS ESPECIALIZADOS	
AVALIAÇÃO CLINICA	R\$ 50,00
AVALIAÇÃO DE ATESTADO	R\$ 30,00
AVALIAÇÃO DERMATOLOGICA	R\$ 20,00
AVALIAÇÃO ORTOPÉDICA	R\$ 120,00
AVALIAÇÃO PSICOSSOCIAL	R\$ 120,00
CONSULTA CARDIOLOGISTA	R\$ 180,00
Consulta Dermatologista	R\$ 200,00
CONSULTA NEUROLOGISTA	R\$ 300,00
CONSULTA OFTAMOLOGISTA	R\$ 120,00
CONSULTA ORTOPEDISTA	R\$ 120,00
CONSULTA OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 200,00
CONSULTA PNEUMOLOGISTA	R\$ 200,00
EXAMES LABORATORIAS	
1,25 DIHIDROXI	R\$ 90,00
2,5 Hexanodiona	R\$ 44,00
ACETONA NA URINA	R\$ 40,00
ÁCIDO DELTA AMINOLEVULÍNICO - ALAU	R\$ 30,00
ACIDO FENIGLIOXILICO	R\$ 45,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022

ACIDO FOLICO	R\$ 50,00
ÁCIDO HIPÚRICO	R\$ 56,00
ÁCIDO MANDÉLICO	R\$ 56,00
ÁCIDO METIL HIPÚRICO	R\$ 56,00
ACIDO TETRACLOROETILENO	R\$ 40,00
ACIDO TRANSMUCONICO	R\$ 80,00
ACIDO TRICLOROACETICO	R\$ 40,00
ÁCIDO ÚRICO	R\$ 12,00
ACIDO VALPROICO	R\$ 50,00
ACUIDADE VISUAL	R\$ 15,00
ALBUMINA	R\$ 10,00
AMILASE	R\$ 10,00
ANDROSTENEDIONA	R\$ 40,00
ANFETAMINAS	R\$ 70,00
ANTI DNA	R\$ 80,00
ANTI RO	R\$ 80,00
ANTI TIREOGLOBULINA	R\$ 55,00
ANTI TPO	R\$ 45,00
ASLO	R\$ 14,00
ATESTADO APTIDAO FISICA	R\$ 50,00
ATESTADO FISICO E MENTAL	R\$ 50,00
ATESTADO PNE	R\$ 50,00
AUDIOMETRIA	R\$ 25,00
BAAR	R\$ 16,00
BACTERIOSCOPIA	R\$ 20,00
Beta HCG	R\$ 35,00
BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 15,00
Brucelose - soro aglutinação rápida	R\$ 34,00
CÁDMIO	R\$ 60,00
CALCIO	R\$ 20,00
CARBOXIHEMOGLOBINA	R\$ 30,00
CCO	R\$ 50,00
CHAGAS HEMAGLUTINAÇÃO	R\$ 20,00
CHAGAS IGG	R\$ 20,00
CHAGAS IGM	R\$ 20,00
CHUMBO SERICO (SANGUE)	R\$ 53,00
CHUMBO URINARIO	R\$ 53,00
CITOMEGALOVIRUS IGG	R\$ 30,00
CITOMEGALOVIRUS IGM	R\$ 40,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022



CK TOTAL	R\$ 12,00
CKMB	R\$ 40,00
COAGULOGRAMA	R\$ 26,00
COBRE	R\$ 48,00
COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 30,00
COLINESTERASE	R\$ 40,00
COOMBOS DIRETO	R\$ 16,00
COOMBS INDIRETO	R\$ 16,00
COPIA ASO	R\$ 10,00
COPROCULTURA (Cultura de Fezes)	R\$ 80,00
CORTISOL	R\$ 120,00
CREATININA	R\$ 12,00
CROMO NA URINA	R\$ 40,00
CULTURA DE FUNGO	R\$ 50,00
CULTURA DE SECREÇÕES	R\$ 50,00
EAS - URINA	R\$ 11,00
ECOCARDIOGRAMA TRANSTORACICO	R\$ 200,00
ELETROCARDIOGRAMA (ECG)	R\$ 45,00
ELETROENCEFALOGRA EEG	R\$ 85,00
EMIÇÃO PPP	R\$ 25,00
EPF (Parasitológico Fezes)	R\$ 12,00
ESPIROMETRIA	R\$ 40,00
ESTRADIOL	R\$ 30,00
ESTRIOL	R\$ 180,00
ETANOL	R\$ 40,00
FATOR ANTI NUCLEO (FAN) HE	R\$ 24,00
FATOR REUMATOIDE LATEX	R\$ 24,00
FENOL	R\$ 30,00
FERRITINA	R\$ 40,00
FERRO	R\$ 12,00
FLUORETO ÚRINARIO	R\$ 30,00
FOLOCULO ESTIM HOM - FSH	R\$ 28,00
Fosfatase Alcalina	R\$ 12,00
FRUTOSAMINA	R\$ 80,00
FSH	R\$ 30,00
FTA- ABS IGG	R\$ 30,00
Fta- ABS IgM	R\$ 30,00
GAMA GT (GGT)	R\$ 12,00
GLICEMIA POSPRENDIAL	R\$ 10,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022

GLICOSE	R\$ 12,00
HEMATOCRITO	R\$ 20,00
HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 24,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 16,00
Hepatite A IGG	R\$ 36,00
Hepatite A IGM	R\$ 36,00
Hepatite Anti HBE	R\$ 30,00
Hepatite Anti HBS	R\$ 28,00
Hepatite B Anti HBC IGG	R\$ 32,00
Hepatite B Anti HBC IGM	R\$ 32,00
Hepatite B HBSAG	R\$ 32,00
Hepatite C- Anti HCV	R\$ 38,00
HIV 1 E 2	R\$ 105,00
IGE TOTAL	R\$ 30,00
LATEX	R\$ 20,00
LEPTOSPIROSE IGG	R\$ 120,00
LEPTOSPIROSE IGM	R\$ 100,00
LH HORMÔNIO LUTEINIZANTE	R\$ 30,00
LIPASE	R\$ 10,00
Lipidograma Completo	R\$ 39,00
MACHADO GUERREIRO	R\$ 20,00
MACONHA	R\$ 52,00
MAGNESIO	R\$ 12,00
MAMOGRAFIA BILATERAL CONVENCIONAL	R\$ 350,00
MANGANÊS	R\$ 71,00
MAPA DE 24H (PRESSÃO ARTERIAL)	R\$ 200,00
MERCÚRIO	R\$ 48,00
METANEFRIAS	R\$ 40,00
METANFETAMINA	R\$ 100,00
METANOL	R\$ 40,00
MICOLOGICO DIRETO UNHA	R\$ 27,00
N. METILFORMAMIDA	R\$ 200,00
NIQUEL	R\$ 40,00
P. AMINOFENOL	R\$ 360,00
PCR	R\$ 24,00
PESQ. OXIURUS - SWAB ANAL	R\$ 20,00
Pesquisa de Plasmodium (Malária)	R\$ 20,00
POTASSIO (K)	R\$ 8,00
PROLACTINA	R\$ 32,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022.



PROTEINAS TOTAIS ALB/ GLUB	R\$ 16,00
PROVA DE ATIVIDADE REUMÁTICA (PAR)	R\$ 56,00
PROVA DE LAÇO	R\$ 8,00
Prova função hepática (hepatograma)	R\$ 60,00
PSA TOTAL	R\$ 52,00
PSA Total e Livre	R\$ 58,00
RESSONANCIA COLUNA LOMBO SACRA	R\$ 800,00
RESSONANCIA MAGNETICA COLUNA DORSAL	R\$ 800,00
RETICULÓCITOS	R\$ 10,00
RETRAÇÃO DE COAGULO	R\$ 8,00
RUBEOLA - IgG	R\$ 36,00
RUBEOLA IgM	R\$ 45,00
SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 18,00
SESSOES DE FISIOTERAPIA	R\$ 50,00
SODIO (NA)	R\$ 12,00
SWAB DE OROFARINGE	R\$ 27,00
T3	R\$ 30,00
T4	R\$ 30,00
T4 LIVRE	R\$ 30,00
TAP TEMPO DE PROTOMBINA	R\$ 20,00
TC - ARTICULAÇÕES	R\$ 750,00
TC - COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBO-SACRA	R\$ 750,00
TC - CRANIO OU SELA TURCICA OU ORBITAS	R\$ 750,00
TC - PELVE OU BACIA	R\$ 750,00
TEMPO DE COAGULAÇÃO (CELITE)	R\$ 26,00
TEMPO DE COAGULAÇÃO LEEWHITE	R\$ 26,00
TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$ 8,00
TESTE DE FALCIZAÇÃO HEMACIAS	R\$ 20,00
TESTE DE ROMBERG	R\$ 25,00
TESTE ERGOMÉTRICO	R\$ 200,00
TESTOSTERONA TOTAL	R\$ 28,00
TESTOSTERONA TOTAL E LIVRE	R\$ 56,00
TGO	R\$ 15,00
TGP	R\$ 15,00
Tipagem Sanguínea ABO (grupo e fator Rh)	R\$ 17,00
TOXICOLÓGICO – CABELO	R\$ 250,00
TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 35,00
TOXOPLASMOSE IGM	R\$ 35,00
TRANSFERRINA	R\$ 50,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022

TRICLOROCOMPOSTOS TOTAIS	R\$ 43,00
TRIGLICERÍDEOS	R\$ 13,00
TROPONINA CARDÍACA I	R\$ 60,00
TROPONINA CARDÍACA T	R\$ 70,00
TSH - TIREOSTIM. HORMONIO	R\$ 30,00
TTPA	R\$ 12,00
URÉIA	R\$ 12,00
UROCULTURA	R\$ 80,00
UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	R\$ 40,00
VDRL	R\$ 12,00
VIDEOLARINGOSCOPIA	R\$ 200,00
VITAMINA B12	R\$ 35,00
VSH - HEMOSSSEDIMENTAÇÃO	R\$ 15,00
W ROSE	R\$ 20,00
WIDAL (REAÇÃO WIDAL / SALMONELA)	R\$ 20,00
ZINCO URINÁRIO	R\$ 67,00
SERVIÇOS DE IMAGEM - RAO X	
RX - ABDOME AGUDO	R\$ 67,00
RX - ABDOME SIMPLES	R\$ 67,00
RX - ADENOIDES OU CAVUM	R\$ 67,00
RX - ANTEBRACO	R\$ 67,00
RX - ARCOS COSTAIS	R\$ 67,00
RX - ARTICULACAO COXOFEMORAL (QUADRIL)	R\$ 67,00
RX - ARTICULACAO TIBIOTARSICA (TORNOZELO)	R\$ 67,00
RX - ARTICULACOES SACROILIACAS	R\$ 67,00
RX - BACIA	R\$ 67,00
RX - BRACO	R\$ 67,00
RX - CALCANEO	R\$ 67,00
RX - CLAVICULA	R\$ 67,00
RX - COLUNA CERVICAL AP/P	R\$ 67,00
RX - COLUNA DORSAL A.P./P	R\$ 67,00
RX - COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 67,00
RX - COSTELAS - POR HEMITORAX	R\$ 67,00
RX - COTOVELO	R\$ 67,00
RX - COXA	R\$ 67,00
RX - CRANIO - 2 INCIDENCIAS	R\$ 67,00
RX - JOELHO AP-LAT-AXIAL	R\$ 67,00
RX - JOELHO: A.P. LATERAL	R\$ 67,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022

RX - MAO OU QUIRODACTILO	R\$ 67,00
RX - OMBRO, OMOPLATA OU ESCAPULA	R\$ 67,00
RX - PE OU PODODACTILO	R\$ 67,00
RX - PUNHO: A.P. PERFIL	R\$ 67,00
RX - SACRO-COCCIX	R\$ 67,00
RX - SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. - HIRTZ	R\$ 67,00
RX - SEIOS DA FACE: F.N. - M.N. LAT	R\$ 67,00
RX - TORAX P.A. PERFIL	R\$ 67,00
RX - COL. TOTAL AP/P	R\$ 120,00
RX - TORNOZELO (desuso)	R\$ 67,00
RX TÓRAX PA/PERFIL/PADRÃO OIT	R\$ 120,00
SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAGIA	
US. ABDOMEN INFERIOR	R\$ 160,00
US. ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 160,00
US. ABDOMEN TOTAL	R\$ 300,00
US. APARELHO URINARIO FEMININO	R\$ 180,00
US. APARELHO URINARIO MASCULINO	R\$ 160,00
US ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 230,00
US OBSTETRICA	R\$ 200,00
US ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL, AXILAS,)	R\$ 180,00
US TRANSVAGINAL (INCLUI ABDOMEN INFERIOR FEMININO)	R\$ 160,00

SERVIÇOS DE SEGURANÇA	
Avaliações Ambientais	Custo R\$ por Avaliação
Ruído	R\$ 220,00
Temperatura	R\$ 110,00
Iluminância com luxímetro	R\$ 50,00
Velocidade do vento com anemômetro	R\$ 50,00
Vibração	R\$ 470,00
Química – Poeira Total respirável e inalável	R\$ 250,00
Química – Varredura de ácido e orgânico	R\$ 560,00
Química – Demais Compostos químicos	R\$ 380,00
Custo deslocamento (Km rodado)	R\$ 1,50
ELABORAÇÃO DE PPRA	a consultar
ELABORAÇÃO DE PCMSO	R\$ 950,00
COORDENAÇÃO MÉDICA	R\$ 3.500,00
INCLUSÃO DE FUNÇÃO NO PCMSO	R\$ 50,00

MATRIZ: Rua Monteiro, N° 113, Bairro: Centro, CEP: 78.110-390 em Várzea Grande/MT, FILIAL: Av 15 de Novembro, N° 235, Edifício Gattas, Sala A, Loja A, Bairro: Centro Sul, Cuiabá/MT, CEP: 78.020-301, FONE: (65) 3023-7022



ELABORAÇÃO DE LTCAT	a consultar
PALESTRAS EM GERAL	VALOR POR PALESTRA
PALESTRA NR 18	R\$ 150,00
PALESTRA DE NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS	R\$ 150,00
PALESTRA DE ERGONOMIA	R\$ 150,00
PALESTRA DE ACIDENTES DE TRABALHO	R\$ 150,00
PALESTRA USO DE EPI E EPC'S	R\$ 150,00
PALESTRA DIABETES E OBESIDADE	R\$ 150,00
PALESTRA TABAGISMO E ALCOOLISMO	R\$ 150,00
PALESTRA DST'S / ORIENTAÇÕES DE VACINAÇÕES	R\$ 150,00
PALESTRA SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA (NR-26)	R\$ 150,00
PALESTRA DE PROTEÇÃO AUDITIVA	R\$ 150,00
PALESTRAS MOTIVACIONAIS	R\$ 150,00
TREINAMENTOS	VALOR PARTICIPANTE POR
NR 12 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (CARGA HORÁRIA 4 HS)	R\$ 180,00
NR 35 - TRABALHO EM ALTURA (CARGA HORÁRIA 8HS)	R\$ 190,00
NR 23 - COMBATE A INCÊNDIO (CARGA HORÁRIA 4 HS)	R\$ 150,00
NR 33 - ESPAÇO CONFINADO (CARGA HORÁRIA 8 HS)	R\$ 190,00
PRIMEIROS SOCORROS (CARGA HORÁRIA 4 HS)	R\$ 120,00
NR 10 - SERVIÇOS EM ELETRICIDADE (CARGA HORÁRIA 40 HS)	R\$ 250,00
CIPA (CARGA HORÁRIA 20 HS)	R\$ 220,00
SERVIÇOS E SOCIAL	VALOR POR AÇÃO
PPP	R\$ 50,00
CAT - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO	R\$ 50,00
COMUNICAÇÃO DE AFASTAMENTO	R\$ 50,00
LAUDO PNE - PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 50,00
ACESSO AO SISTEMA DE SEGURANÇA	R\$ 100,00
LAUDO PCD - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	R\$ 50,00
ACESSO AO PORTAL E SOCIAL	R\$ 200,00

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SESI-MT – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO com sede na Av: Historiador Rubens de Mendonça Nº 4.193 - Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, – inscrita no CNPJ nº 03.819.157/0001-31, atesta que a empresa **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Benedito Monteiro, Nº 113, Centro, Várzea Grande-MT, – Cep: 78110-390, inscrita no CNPJ nº 14.074.423/0001-60.

Executou com excelência os seguintes serviços descritos abaixo, com início em **01/07/2014** até a data de hoje:

- Elaboração e implantação do PPRA;
- Elaboração e implantação do PCMSO;
- Elaboração e implantação do LTCAT;
- Elaboração e implantação de LI e LP (Laudo de insalubridade e Laudo de Periculosidade)
- Elaboração de medições de ruído, temperatura, agentes químicos e vibração;
- Elaboração, implantação e coordenação de Programa de higiene ocupacional.
- Treinamentos de NR's (10, 12, 23, 33 e 35), primeiros socorros e CIPA;
- Palestras das NR (18 e 26), Noção básica de primeiros socorros, Ergometria, Acidente de trabalho, Uso de EPI e EPCs, Diabetes, Obesidade, Tabagismo, Alcoolismo, DST, Orientação de vacinação, motivacionais e de Proteção auditivas;
- Perícia médica;
- Perícia técnica em engenharia de segurança do trabalho;
- Estudo ergométrico;
- Gestão e coordenação do PCMSO;
- Elaboração de ASO (admissão, periódicos, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho);



- Elaboração de exames laboratoriais, imagens, audiometria, espirometria, encefalograma e eletrocardiograma;
- Avaliação de PCD (pessoas com deficiência);
- Avaliação clínica para homologação de atestados;

A EMPRESA EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP DISPONIBILIZOU OS SEGUINTE PROFISSIONAIS PARA CUMPRIR COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Médico do trabalho;
- ✓ Médico examinador;
- ✓ Engenheiro do trabalho;
- ✓ Técnico do trabalho;
- ✓ Enfermeiro;
- ✓ Técnico de enfermagem;
- ✓ Fonoaudiólogo;
- ✓ Psicólogo;
- ✓ Fisioterapeuta;

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória de forma que atendeu a uma quantidade de **9.000** colaboradores, não tendo ocorrido nenhum fato em nossos registros que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Cuiabá-MT, 10 de Setembro de 2019

Atenciosamente,

Sr. Serviço Social
Cuiabá - MT.

Marcelo Lew

CPF: 801.962.171-72

Gerente Sesi Saúde e Segurança do Trabalho

**SESI-MT – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA /
SESI SST-CUIABÁ**





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.901.308/0001-21, estabelecido na AVENIDA RUBENS DE MENDONCA, nº 4750, CEP: 78.050-000, **ATESTA** para os devidos fins que a **EQUIPE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.074.423/0001-60, com sede na Rua Benedito Monteiro nº 113, Centro, Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-390, prestou serviços a esta instituição, por meio da Ata de Registro de Preços nº 15/2019.

Registramos que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Cuiabá - MT, 22 de junho de 2022.


OSENY VICENTE DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL/CAMS
cams@tre-mt.jus.br
Fone: (65)3362-8031/8161/8189



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 15/2019

Processo Administrativo n. 9624/2018

Pregão nº 23/2019

A UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, situado na Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, inscrito no CGC/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º 19.386.221-SSP-SP e do CPF nº: 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e", no uso da competência que lhe foi atribuída pelo o Regimento Interno de sua Secretaria, em face do pregão em epígrafe, resolve REGISTRAR OS PREÇOS apresentados pela empresa **Equipe Assistência Médica Ltda.**, CNPJ: 14.074.423/0001-60, com sede na Rua Benedito Monteiro, nº 113, Centro de Várzea Grande-MT e Av. XV de Novembro, nº 235 A, Bairro Porto, Cuiabá-MT, e-mail: financeiro@equipemt.com.br, neste ato representado por seu sócio **Daoud M.K.J. Abdallah**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 10700854-SSP-MT, e do CPF nº 698.261.101-91, doravante denominado simplesmente FORNECEDOR, vencedor do Pregão Eletrônico em epígrafe, para futura e eventual PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, DE GERENCIAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) e outros serviços, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata:

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços de serviços de Medicina e Segurança do Trabalho, de gerenciamento e atualização do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA); de execução e gerenciamento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) com a abertura do prontuário clínico individual dos servidores; de realização dos exames ocupacionais periódicos quando solicitado pela contratante; bem como para a disponibilização de profissionais especialistas nas áreas médicas ou odontológica indicadas no Anexo III para compor as Juntas Médicas Periciais dos servidores deste Regional, quando houver, nas características e quantitativos descritos no Anexo I-A do edital, cujo quantitativo, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

1/4

Publicado no

D.O.U em 16/07/2019

DJE em 16/07/2019

SLC/CMP, 16/07/2019

Vera Ane

[Assinatura]

1.2. Para o objeto desta ARP fica registrado o preço a ser praticado na aquisição, conforme proposta de preços apresentada no certame, constantes no Anexo I desta ARP.

1.3. A contratação será formalizada mediante a emissão de nota de empenho ou de termo de contrato, de acordo com a necessidade e conveniência do TRE-MT, conforme solicitação do ocupante do cargo: **Chefe da Seção de Atenção à Saúde (CAMS/SGP)**, titular ou substituto, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e fiscalização desta Ata.

1.3.1. Contato da Seção de Material: (65) 3362-8161

1.4. A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho, ou para a assinatura do contrato/devolução do contrato assinado.

1.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.6. A presente Ata tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em 17 de julho de 2019 a 17 de julho de 2020.

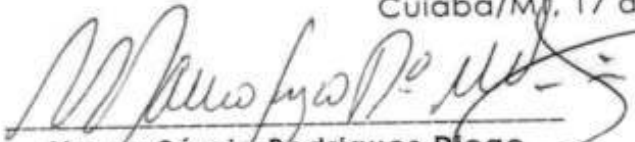
1.7. Esta Ata de Registro de Preços não será objeto de adesão por parte de outro órgão público.

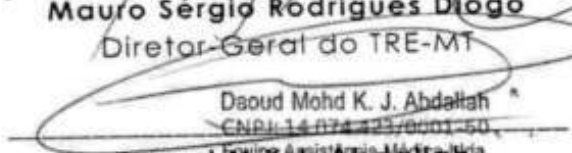
1.8. A execução da presente Ata de Registro de Preços, obedecerá ao disposto na legislação em vigor, ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições do Edital do Pregão do preâmbulo desta e Anexos, notadamente o Termo de Referência, além das disposições constantes da proposta apresentada pelo licitante vencedor, que **independentemente de transcrição**, fazem parte integrante e complementar deste documento, no que não o contrarie.

1.9. Para dirimir questões derivadas desta Ata fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi a presente Ata lavrada em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinada pelas partes.

Cuiabá/MT, 17 de julho de 2019.


Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT


Daoud Mohd K. J. Abdallah
CNPJ: 14.074.323/0001-50
Daoud M.K.J. Abdallah
Administrador
Representante Legal da Contratada

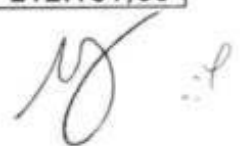
ANEXO I DA ARP

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTIDADE	R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$ PREÇO TOTAL DO ITEM
1	Hemograma Completo	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
2	Glicemia	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
3	Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
4	Creatinina	300	R\$ 10,50	R\$ 3.150,00
5	Colesterol total e triglicérides	300	R\$ 15,27	R\$ 4.581,00
6	AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
7	ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	300	R\$ 14,00	R\$ 4.200,00
8	Citologia oncótica (Papanicolau)	130	R\$ 50,00	R\$ 6.500,00
9	Ofthalmológico, para servidores com mais de 45 anos	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
10	Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico) para servidores com mais 50 anos	95	R\$ 19,00	R\$ 1.805,00
11	Mamografia, para mulheres com mais de 50 anos	60	R\$ 155,00	R\$ 9.300,00
12	PSA, para homens acima de 45 anos	55	R\$ 57,00	R\$ 3.135,00
13	Palestras e/ou campanhas	2	R\$ 480,00	R\$ 960,00
14	Laudos Técnicos (Condições Ambientais de Trabalho, Insalubridade, Periculosidade, Acidente, Doença Ocupacional)	8	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
15	Consultas ginecológicas para a coleta do material da citologia oncótica (Papanicolau)	130	R\$ 140,00	R\$ 18.200,00
16	Consulta ocupacional	320	R\$ 75,00	R\$ 24.000,00
17	Atualização e gerenciamento do PPRA do TRE-MT	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
18	Execução e gerenciamento do PCMSO	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
SUBTOTAL DO LOTE 01				R\$ 119.131,00

LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	QTIDADE	R\$ PREÇO UNITÁRIO	R\$ PREÇO TOTAL DO ITEM
19	Perícia oficial	50	R\$ 1.700,00	R\$ 85.000,00
20	Parecer Técnico	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
SUBTOTAL DO LOTE 2:				R\$ 93.000,00
TOTAL GERAL				R\$ 212.131,00





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede na Av Paraguassu, nº 413 – CEP: 78.065-085, - Pico do Amor – Cuiabá-MT inscrita no CNPJ nº 02.470.900/0001-28 atesta que a empresa **EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP**, com sede na Rua Benedito Monteiro, Nº 113, Centro, Várzea Grande-MT, – Cep: 78110-390, inscrita no CNPJ nº 14.074.423/0001-60.

Executou com excelência os seguintes serviços descritos abaixo, com início em 01/04/2014 até a data de hoje:

- Elaboração e implantação do PPRA;
- Elaboração e implantação do PCMSO;
- Elaboração e implantação do LTCAT;
- Elaboração de medições de ruído, temperatura, agentes químicos e vibração;
- Treinamentos de NR's (10, 12, 23, 33 e 35), primeiros socorros e CIPA;
- Palestras das NR (18 e 26), Noção básica de primeiros socorros, Ergonomia, Acidente de trabalho, Uso de EPI e EPCs, Diabetes, Obesidade, Tabagismo, Alcoolismo, DST, Orientação de vacinação, Motivacionais e de Proteção auditivas;
- Perícia médica;
- Perícia técnica em engenharia de segurança do trabalho;
- Estudo ergométrico;
- Gestão e coordenação do PCMSO;
- Elaboração de ASO (admissão, periódicos, demissional, mudança de função e retorno ao trabalho);

- Elaboração de exames laboratoriais, imagens, audiometria, espirometria, encefalograma e eletrocardiograma;
- Avaliação de PCD (pessoas com deficiência);
- Avaliação clínica para homologação de atestados;

A EMPRESA EQUIPE ASSISTENCIA MEDICA LTDA - EPP DISPONIBILIZOU OS SEGUINTE PROFISSIONAIS PARA CUMPRIR COM A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- ✓ Médico do trabalho;
- ✓ Médico examinador;
- ✓ Engenheiro do trabalho;
- ✓ Técnico do trabalho;
- ✓ Enfermeiro;
- ✓ Técnico de enfermagem;
- ✓ Fonoaudiólogo;
- ✓ Psicólogo;
- ✓ Fisioterapêutico;

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória de forma que atendeu a uma quantidade de **400** colaboradores, não tendo ocorrido nenhum fato em nossos registros que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Cuiabá-MT, 10 de Agosto de 2018.

Atenciosamente


João A. Bernardo Neves
Téc. Segurança do Trabalho
Registro SGT - 0005856
João Antônio Bernardo das Neves

CPF: 078.999.079-56

CNPJ: 02.470.900/0001-28

TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA

TRIMEC - Construções e Terraplenagem Ltda.

Avenida Paraguassu, nº 413

Bairro Pico do Amor - CEP: 78065-005

CUIABÁ

MT

OK

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

CONTRATANTE:

TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, com nome fantasia TRIMEC - CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, estabelecida em RUA PARAGUAÇU, 413, PICO DO AMOR, CUIABÁ-MT, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 02.470.900/0001-28, neste ato representado por JOICE RODRIGUES FIGUEIREDO, com CPF:837.999.741-72, domiciliada à Rua do Amor, 444, Bairro: Jd. Gloria I várzea Grande- MT.

CONTRATADA:

EQUIPE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, estabelecida na Rua Benedito Monteiro, nº 113, Bairro Centro - CEP: 78110-390, Várzea Grande-MT, Fone: (65) 3026-7526, inscrita no CNPJ sob o nº 14074423/0001-60, neste ato representada pelo Sr. CRISTOBAL ANDRES PARADA HILL, sócio Proprietário, espanhol, casado, inscrito no CPF sob nº 700.265.891-33 e portador do RGE: V709223-5CGPI/DIREX/DPF.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços a ser realizados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, que consistirá na execução de consultas ocupacionais e eventuais exames complementares oferecidos, visando o desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO

Parágrafo Primeiro - A complementação Diagnóstica do PCMSO será efetivada obrigatoriamente por meio da realização de consultas ocupacionais (Admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) pelos profissionais credenciados pela rede de Prestadores de Serviços de SST, ou pelos profissionais do quadro, que atuam no CONTRATADO.

Parágrafo - As atividades objeto deste contrato serão executadas com base no PCMSO apresentando pela CONTRATANTE, assim, caso a vigência do mesmo se expire, a CONTRATANTE deverá imediatamente encaminhar o novo PCMSO para o CONTRATADO visando ao seguimento a presente prestação de serviços. Fica ciente o CONTRATANTE que as consultas e exames complementares oferecidos pelo CONTRATADO só serão executados caso exista programa vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Compete ao CONTRATADO:

- a. Realizar os serviços nos moldes previstos no PCMSO do CONTRATANTE, conforme sistemática disposta neste contrato.
- b. Manter sigilo sobre qualquer informação ou documento de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
- c. Realizar os atendimentos nas dependências do CONTRATADO (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais) -

D. A clinica disponibilizará um médico do Trabalho, quando solicitado pelas empresas. Esse médico será pago pela empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a. Fornecer ao CONTRATADO, a cópia do PCMSO e do PPRA;
- b. Estabelecer, implementar e executar o cumprimento do PCMSO, como atividade permanente, em especial as consultas ocupacionais previstas nos programas;
- c. Indicar formalmente um empregado do seu quadro, para assumir a responsabilidade pelos contatos diretos com o CONTRATADO;
- d. Encaminhar seus empregados, para a realização dos exames complementares (laboratoriais e especializados), conforme o estabelecido no Quadro de Exames do PCMSO.
- e. Zelar para que os empregados, não fatem às consultas marcadas, e estejam de posse dos exames complementares previstos, documento de identidade com foto - RG, CPF, Cartão de vacina e autorização de consulta devidamente preenchida;
- f. Responsabilizar-se pela liberação do trabalhador para cumprimento do repouso auditivo de, no mínimo, 14 (quatorze) horas quando necessário a realização de exames audiométricos;
- g. Agendar consultas ocupacionais exames complementares, informando dados do trabalhador, através de telefone, web www.equipemt.com.br ou diretamente com o CONTRATADO, encaminhando as informações do trabalhador a ser atendido com antecedência mínima de 24 horas, quando as consultas forem realizadas nas dependências do CONTRATADO;
- h. Responsabilizar-se pela entrega ao trabalhador de Formulário de encaminhamento e agendamento, para que seus empregados possam realizar as consultas ocupacionais e exames complementares.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EXAMES COMPLEMENTARES OFERECIDOS PELO CONTRATADO

Os Exames complementares oferecidos pelo CONTRATADO, quando solicitados em conformidade com o quadro de exames constantes no PCMSO, serão realizados de forma direta, não havendo necessidade

de autorização prévia do CONTRATANTE, e serão executados conforme preconiza o PCMSO.

Parágrafo Único - O encaminhamento a especialistas e exames complementares não oferecidos pelo CONTRATADO e que venham a ser solicitados, serão providenciados pelo CONTRATANTE isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade na execução e pagamento dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

Parágrafo Primeiro - A consulta ocupacional e os exames complementares serão cobrados quando realizados de acordo com a tabela de preços anexa.

CONSULTA OCUPACIONAL (admissional, demissional, mudança de função, retorno ao trabalho)	R\$ 32,00
RX LOMBO SACRA	R\$ 65,00
RX TORAX	R\$ 50,00
GLICOSE	R\$ 12,00
EPF - PARASITOLÓGICO	R\$ 12,00
EAS - URINA	R\$ 12,00
HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 16,00
ELETOENCEFALOGRAMA EEG	R\$ 85,00
ELETOCARDIOGRAMA ECG	R\$ 45,00
AUDIOMETRIA	R\$ 25,00
ACUIDADE VISUAL	R\$ 15,00
ESPIROMETRIA	R\$ 35,00
VDRL	R\$ 12,00
EMIÇÃO PPP (PCMSO PELA EQUIPE)	R\$ 25,00
COPIA DO ASO/ CORREÇÃO ASO	R\$ 5,00
LAUDO PNE/PCD	R\$ 45,00
AVALIAÇÃO MÉDICA	R\$ 50,00
AVALIAÇÃO DERMATOLÓGICA	R\$ 25,00

HOMOLOGAÇÃO DE ATESTADO	R\$ 35,00
ENTREGA MOTOBOY	R\$ 5,00

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente à realização dos serviços prestados, mediante apresentação de relatórios.

Parágrafo Primeiro - O pagamento dos serviços constantes no presente contrato deverá ser efetuado na instituição financeira constante no boleto bancário.

Parágrafo Segundo - O não pagamento pelo CONTRATANTE dentro do prazo previsto nessa cláusula incidirá em pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da fatura e juros diários de 0,10 (zero virgula dez por cento) sobre o valor inadimplido previsto no contrato.

Parágrafo Terceiro - Após o 5to (quinto) dia de inadimplência as atividades em andamento ficarão paralisadas e os serviços suspensos por até 10 dias, momento em que o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das cobranças dos valores devidos e da penalidade prevista na cláusula oitava. Nesse caso fica o CONTRATANTE ciente de que é totalmente responsável por autuações realizadas por órgãos fiscalizadores.

Parágrafo Quarto - Verificado a inadimplência do CONTRATANTE superior a 20 (vinte) dias, poderá o CONTRATADO proceder a protesto, e a inscrição do nome do CONTRATANTE no Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

Parágrafo Quinto - O endereço de recebimento da fatura para sua quitação é Rua Benedito Monteiro N 113, Centro, Varzea Grande - MT;

Parágrafo Único - Fica estabelecida a reavaliação de preços a final de cada contrato pela tabela (IGP)- índice geral de preços que registra as variações de preços de matérias-primas agropecuárias e industriais, de produtos intermediários e de bens e serviços finais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

a) Por rescisão unilateral, em virtude de denúncia de qualquer um dos contratantes, mediante comunicação escrita à outra parte, com antecedência mínima de contratos longos de 30 dias;

b) Por rescisão bilateral, em decorrência de acordo e distrato entre as partes; c) na hipótese de recuperação judicial, falência, liquidação extrajudicial ou judicial e dissolução de qualquer uma das partes;

d) Por rescisão, nos casos de inadimplência, quando a parte infratora responderá por eventuais perdas e danos e demais cominações legais;

e) Pelo cumprimento de todas as obrigações, esgotando-se o seu conteúdo.

Parágrafo Único - Nas hipóteses de "a" a "d", deverão ser honrados os compromissos assumidos até a data da extinção e finalizadas as atividades em curso.

CLAUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A CONTRATADA concorda que irá executar as obrigações contidas neste CONTRATO de forma ética e de acordo com as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, às leis que proíbem o suborno comercial, pagamentos indevidos a funcionários públicos e lavagem de dinheiro ("AS LEIS ANTI-CONRRUPÇÃO").

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá prazo de 12 meses, passando a valer a partir da assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, desde que não haja manifestação em contrário dentro de 30 (trinta) dias antes do fim deste prazo.

DAS RESPONSABILIDADES E ENCARGOS

Os impostos, contribuições e taxas devidas ao erário público em razão dos honorários pagos pelos serviços executados serão de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Várzea Grande / MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Várzea Grande, Tuesday, 1 March 2016

JOICE RODRIGUES FIGUEIREDO

CRISTOBAL ANDRES PARADA HILL

Testemunhas:

JENYFFER DE OLIVEIRA PEREIRA
978.665.711.04

SHAMARA SHUELI DA SILVA FURLANETTO
032.575.961-89